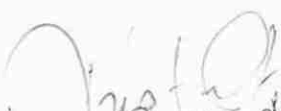


UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARIANA  
CENTRO SOCIO-ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

**SERVIÇO SOCIAL DAS VARAS DE FAMÍLIA: ASPECTOS RELEVANTES DA  
TRIAGEM NA MEDIAÇÃO FAMILIAR**

  
Prof.<sup>a</sup> Krystyna Matys Costa  
Chefe do Depto. de Serviço Social  
CSELVSC

**GUACIRA RODRIGUES**

DEPTO. SERVIÇO SOCIAL  
DEFENDIDO E APROVADO  
EM: 10/07/03

FLORIANÓPOLIS, JULHO DE 2003

**GUACIRA RODRIGUES**

**SERVIÇO SOCIAL DAS VARAS DE FAMÍLIA: ASPECTOS RELEVANTES DA  
TRIAGEM NA MEDIAÇÃO FAMILIAR**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao  
Departamento de Serviço Social da Universidade  
Federal de Santa Catarina, para obtenção do Grau de  
Bacharel em Serviço Social, pela acadêmica:

FLORIANÓPOLIS, JULHO DE 2003

**GUACIRA RODRIGUES**

**SERVIÇO SOCIAL DAS VARAS DE FAMÍLIA: ASPECTOS RELEVANTES DA TRIAGEM NA MEDIAÇÃO FAMILIAR**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, para obtenção d Grau de Bacharel em Serviço Social.

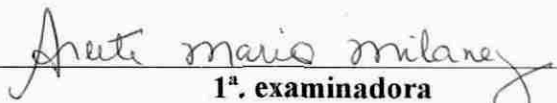
**BANCA EXAMINADORA**



---

**Presidente da Banca**

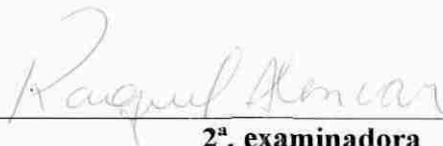
Kátia de Macedo Rebello - **Professora**



---

**1ª. examinadora**

Arlete Maria Milanez - **Assistente Social**



---

**2ª. examinadora**

Raquel Alcântara de Alencar - **Advogada**

Florianópolis, 10 de julho de 2003

## AGRADECIMENTOS

A Deus, força suprema, que me deu o dom da vida, inteligência e perseverança a cada amanhecer.

Aos meus pais, Rogério e Cristina, em especial a minha mãe, pelo apoio, amor, educação, dedicação e, sobretudo pelo exemplo de pessoa que é.

Aos meus irmãos, Vandr , Vandr ia e Andr , que sempre me apoiaram e me deram for a, assim como, minha cunhada Daisy, e o amigo da fam lia Sr. Ivo. Valeu pelo empenho!

Aos meus sobrinhos, Roberta, Vandrei, Matheus e Thaysa, por fazerem parte de minha vida e me proporcionarem sorrisos nas horas triste.

 s queridas amigas, Daniela, Samira e Gisele , por respeitarem minha aus ncia e me proporcionarem muitas alegrias.

Agrade o imensamente a minha orientadora, Prof<sup>a</sup>. K tia de Macedo Rebello, que apesar da sobrecarga, me deu aten o e apoio. Com certeza voc  vai ser meu referencial !

  minha supervisora de estagio, assistente social e supermulher, Arlete Maria Milanez, que soube repassar seus conhecimentos e me acolheu com carinho.

  minha nova amiga, advogada Raquel, que se mostrou atenciosa, prestativa e companheira em pouco tempo de conviv ncia.

Aos profissionais e amigos da Media o Familiar e do Servi o Social, pelo aprendizado que proporcionaram-me e pelo excelente trabalho que vem desempenhando.

E, por  ltimo, um agradecimento muito especial ao meu companheiro Alexandre, pelo apoio, amor, carinho, dedica o e compreens o.

Obrigada !



## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	p. 07
<b>CAPÍTULO I - A INSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA: CONTEXTUALIZANDO SUA DIMENSÃO</b> .....	p. 09
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E ATUAL DA INSTITUIÇÃO .....	p. 09
1.2 A INSERÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO JUDICIÁRIO: PRÁTICAS INTERVENTIVAS.....	p. 11
1.2.1 Caracterização das ações do Serviço Social no Fórum da Comarca da Capital.....	p. 13
<b>CAPÍTULO II - FAMÍLIA: DO TRADICIONAL AO CONTEMPORÂNEO</b> .....	p. 18
2.1 A FAMÍLIA E SUA TRAJETÓRIA AO LONGO DAS TRANSFORMAÇÕES DA SOCIEDADE .....	p. 18
2.1.1 Família aristocrata .....	p. 20
2.1.2 Família camponesa .....	p. 21
2.1.3 Família proletária .....	p. 23
2.1.4 Família burguesa .....	p. 24
2.1.5 Família contemporânea .....	p. 26
2.2 CONFLITO CONJUGAL NO CONTEXTO DAS RELAÇÕES FAMILIARES.....	p. 30
2.3 DIREITO DE FAMÍLIA .....	p. 38

<b>CAPÍTULO III - MEDIAÇÃO FAMILIAR: ESTRATÉGIA ALTERNATIVA NO DIREITO DE FAMÍLIA</b> .....	p. 51
3.1 MEDIAÇÃO FAMILIAR: MÉTODO MULTIDISCIPLINAR.....	p. 51
3.2 A MEDIAÇÃO FAMILIAR E SUA INSERSÃO NAS VARAS DE FAMÍLIA.....	p. 57
3.3 RELAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL COM A MEDIAÇÃO FAMILIAR.....	p. 59
3.4 A IMPORTÂNCIA DA TRIAGEM DO SERVIÇO SOCIAL NA MEDIAÇÃO FAMILIAR .....	p. 61
3.4.1 Abordagem: saber ouvir, saber falar.....	p. 64
3.4.2 Informações gerais .....	p. 66
3.4.3 Instrumento técnico-operativo .....	p. 67
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	p. 70
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	p. 72
<b>ANEXOS</b> .....	p. 76
<b>ANEXO A</b> – Organograma da Instituição.....	p. 77
<b>ANEXO B</b> – Resolução do Serviço da Mediação Familiar.....	p. 79
<b>ANEXO C</b> – Código de Ética dos Mediadores.....	p. 81
<b>ANEXO D</b> – Termo de Compromisso de Mediação Familiar.....	p. 85
<b>ANEXO E</b> – Formulário de Inscrição de Pedido de Mediação.....	p. 87
<b>ANEXO F</b> – Carta de Solicitação de Comparecimento.....	p. 89

## APRESENTAÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso é fruto da prática vivenciada durante o Estágio Curricular Obrigatório, realizado na triagem do projeto de mediação familiar, implantado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sendo executado pelas Varas de Família do Fórum da Capital.

Este trabalho caracteriza-se como a última exigência acadêmica do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

A escolha pelo tema – Serviço Social Das Varas de Família: Aspectos Relevantes da Triagem na mediação Familiar – decorre da experiência de estágio, relacionada ao atendimento ao público que solicitava esclarecimento e ajuda para a resolução de seus conflitos.

Ao longo da prática de estágio, identificamos que os profissionais que atendem às demandas na triagem utilizam seus instrumentais teórico-metodológicos contribuindo para o acesso à cidadania e para alcançar o objetivo do projeto.

Dentro deste contexto, o assistente social contribui para que os usuários do serviço de mediação familiar se sintam como sujeitos de direitos e deveres.

Nosso trabalho divide-se em três capítulos:

No primeiro capítulo, apresentaremos a instituição onde foi realizado o estágio, fazendo uma contextualização histórica e atual do mesmo.

Ainda neste capítulo, falaremos sobre a inserção do Serviço Social no judiciário, bem como a caracterização das ações dos assistentes sociais forenses subordinados às Varas de Família.

No segundo capítulo, abordaremos sobre a evolução da família, demonstrando as mudanças que vêm ocorrendo na dinâmica familiar no decorrer dos anos e como se apresenta na contemporaneidade.

Exibiremos o conceito e os modelos que existiam sobre família, segundo alguns autores, bem como a importância do amor e do afeto para um casamento duradouro e feliz.

Traremos as dificuldades e influências enfrentadas por esse grupo social que, muitas vezes, resultam em conflitos e separações conjugais, e quando esses desajustes tornam-se irreversíveis, a alternativa é a procura pela ajuda institucional da justiça. Por isso mostraremos o que dispõe o Novo Código Civil sobre Direito de Família.

No terceiro e último capítulo, salientaremos sobre a Mediação Familiar, seus objetivos, o papel do mediador, como a mediação se inseriu no Judiciário Catarinense e nas Varas de Família do Fórum da Capital e sua relação com Serviço Social.

E finalmente, ainda neste capítulo, com base em todos os conceitos, referenciais teórico, metodológico e prático da profissão do assistente social, analisados no decorrer do estágio, destacaremos a importância da triagem do Serviço Social na mediação familiar.

## **CAPÍTULO I – A INSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA: CONTEXTUALIZANDO A SUA DIMENSÃO:**

### **1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E ATUAL DA INSTITUIÇÃO**

Antes de começarmos a relatar sobre a instituição, faz-se necessário discutir a respeito do conceito de justiça, pois estão diretamente ligadas.

A definição de justiça aparece de diversas formas, como um emaranhado de definições, e ainda com suas divisões no âmbito do Direito.

De acordo com o dicionário, a justiça é:

“uma virtude que consiste em dar ou deixar a cada um o que por direito lhe pertence, conformidade com o direito, razão fundada nas leis. Aos Tribunais, magistrados e todas as pessoas encarregadas de aplicar as leis. Como uma ação de reconhecer os direitos de alguém a alguma coisa, de atender às suas reclamações, às suas queixas etc., também como um poder de decidir sobre os direitos de cada um, de premiar e de punir. Aparece como relação de Estado de graça; retidão da alma que a graça vivifica; inocência primitiva, antes do pecado do primeiro homem. Personificação da justiça considerada como divindade. Justiça de funil: a que é liberal e ampla para uns e restrita para outros. Justiça divina: atributo de Deus pelo qual ele regula com igualdade todas as coisas. Justiça do trabalho: conjunto de órgão, com jurisdição própria específica, regido pela legislação social e independente do Poder Judiciário, destinado a dirimir os conflitos de interesses suscitados entre empregadores e empregados. Justiça militar: a que se pratica nas forças armadas, de acordo com as leis militares. De justiça: justo, merecido. Fazer justiça: justificar. Fazer justiça a: punir ou premiar equitativamente; julgar, sentenciar”.

A justiça, entretanto, surgiu no consenso entre os homens, independentemente da sua condição econômica, social, cultural, política e ética. Seria então um limite necessário para um convívio socialmente mais harmonioso uns com os outros.

A justiça aparece numa sociedade como o poder regulador das relações sociais. Cabe à justiça manter o cumprimento da lei, dando a cada cidadão o que lhe é de direito, quando há um conflito de interesses. (PINTO, 1998, p. 33).

Este consenso foi construído historicamente pela sociedade e tem como base, conforme a Constituição Federal de 1988, “a liberdade e a igualdade entre os seres humanos.” (BRASIL, 1988). Desta forma, para se viver em sociedade, harmoniosamente, implica direitos e deveres individuais e coletivos dos indivíduos. A intervenção do Estado se faz necessária para assegurar, garantir e consolidar o acesso e o cumprimento desses direitos e deveres. É através das demandas apresentadas que o Estado elabora as leis, com a participação direta e/ou indireta das pessoas.

Por isso a Constituição Catarinense de 1891 explicitou os três poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário – seriam independentes e harmônicos entre si, instituindo o Superior Tribunal de Justiça como órgão de segunda instância. Assim, o Tribunal de Justiça é o órgão supremo do Poder do Estado, tendo sede a capital e jurisdição em todo o território estadual.

O Poder Judiciário tem como finalidade básica julgar e fazer aplicar a justiça mediante o cumprimento das leis. Pode-se considerar que não deixa de ser um instrumento de intervenção e controle social dos indivíduos pelo Estado, isto é, através de profissionais especializados como: advogados, assistentes sociais, juízes, promotores, entre outros.

Em 1975, foi inaugurado, em sede própria, o Palácio da Justiça, que passou a obrigar as sedes de Tribunal e do Foro da Capital. Em 1986, a estrutura de primeiro grau (Fórum da Capital) transferiu-se para prédio próprio, sob a denominação de Fórum Desembargador Rid Silva, situado à Avenida Gustavo Richard, n.º 434 – Centro – Florianópolis.

O Fórum da Justiça da Capital é uma instituição de caráter público, subordinado ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, (que representa o órgão máximo do Poder Judiciário no Estado). Tem como responsabilidade a administração da Justiça em que está localizado, com o julgamento das “ações” como está previsto em lei, zelando pelo seu fiel cumprimento, ou seja, é uma instituição dedicada à prestação de serviços.

A estrutura forense é composta por diversas varas específicas e seus respectivos cartórios como: Vara da Família Órfãos e Sucessões, Vara Criminal, Vara de Execuções Penais, Vara Cível, Vara da Fazenda Pública, Vara de Precatória e Precatórios, Juizado Informal de Causas Cíveis e Juizado Especial de Causas Cíveis e Criminais. (Anexo A).

Cada uma dessas varas possuem demandas que se tornam passíveis de sentenças judiciais outorgadas pelos juízes de Direito.

## 1.2 A INSERÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO JUDICIÁRIO: PRÁTICAS INTERVENTIVAS.

Devido à necessidade que se tinha de trabalhar problemas de ordem psicossocial e ainda subsidiar o juiz, em sua tomada de decisão, nas demandas sóciojurídicas através de Estudo Social, na então Vara de Menores, foi incluído o Serviço Social no judiciário catarinense no ano de 1972

Inicialmente ocupavam esse cargo dois assistentes sociais. Atualmente, como afirma Dal Pizzol (2001, p. 20), “são 110 cargos providos de assistente social no quadro de servidores do Poder Judiciário de Santa Catarina, distribuídos na quase totalidade das comarcas e também no Tribunal de Justiça.”

Essa ampliação aconteceu em decorrência do importante trabalho que vinha e vem sendo desempenhado pelos profissionais (podemos verificar no quadro das ações profissionais a seguir), pois, além de cumprir com suas obrigações, de auxiliar os juízes nas varas de família através do Estudo Social, percebeu-se a capacidade que este tem de intervir nos conflitos através de mediações, conciliações, orientações e encaminhamentos.

Em 1981, tivemos a inserção deste profissional na área da família, com a lotação de um cargo na Vara de Família, também na capital. Atualmente, o quadro de assistente social da Vara de Família é composto por quatro profissionais: dois vinculados aos juízes da 1ª Vara e dois aos juízes da 2ª Vara da Família.

O Serviço Social do Fórum, dentre suas atribuições, busca oportunizar formas alternativas de intervenção junto ao grupo familiar, trabalhando num processo interinstitucional. Também atua junto ao projeto de Mediação Familiar, desempenhando papel de mediador e atendendo às demandas, na triagem do setor.

Para tanto, os profissionais de Serviço Social necessitam apropriar-se de uma gama de conhecimentos inerentes a sua prática, buscar sempre o aperfeiçoamento, sendo capazes de formular, avaliar e recriar propostas de políticas sociais. (ULYSSEA, 2002, p. 44).



Os assistentes sociais do judiciário utilizam-se, além dos conhecimentos teóricos e técnicos da profissão, de uma gama de conhecimentos como a Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica de Assistência Social, Código Civil, Código Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Levando sempre em conta os princípios que fundamentam o Código de Ética da profissão.

Para que estes atendimentos funcionem com êxito, os profissionais utilizam seus instrumentais técnico-operativos que são basicamente: entrevistas, formulários, visitas domiciliares, contatos telefônicos, encaminhamentos e estudos sociais. Estes instrumentos consistem numa ferramenta imprescindível para a realização do trabalho do assistente social.

A seguir veremos um quadro de caracterização das ações profissionais, desenvolvidas pelas Assistentes Sociais na comarca da capital.

#### 1.2.1 Caracterização das Ações das Assistentes Sociais no Fórum da Comarca da Capital.

**Eixo:** Intervenção em situações singulares

**Local:** As atividades são executadas no Serviço Social na área de família do Fórum da Comarca da Capital que está vinculado ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Ações	Abordagem	Instrumento
<p style="text-align: center;"><b>Periciais:</b></p> <p>◆ Desenvolvem trabalho técnico de perícia social</p>	<p>◆ Geralmente quando é realizada a visita</p>	

<p>em processos mediante determinação judicial nos casos de guarda, alimentos, regulamentação de visitas, entre outros, no sentido de dar subsídios aos juízes para sua tomada de decisão. Esse trabalho é realizado por meio de visitas domiciliares e entrevistas diretamente no setor de Serviço Social.</p>	<p>domiciliar, a abordagem é grupal, pois as pessoas não são avisadas sobre a mesma.</p> <p>♦ Quando é agendada no setor de Serviço Social, a abordagem é, na maioria das vezes, individual, podendo ser grupal, depende da necessidade.</p>	<p>♦ Entrevista.</p> <p>♦ Visita Domiciliar.</p>
---	--	--

<p><b>Sócio-assistenciais</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Atende à demanda social nas questões sóciojurídicas, através de trabalhos de orientação e encaminhamento.</li> <li>◆ Contribuem para o entrosamento do Judiciário com instituições que desenvolvem trabalho na área social.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Individual.</li> <li>◆ Grupal.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Encaminhamentos.</li> <li>◆ Entrevistas.</li> </ul>
<p><b>Sócio-educativas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Prestam informações sobre Direito de Família, conscientizando-as sobre seus direitos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Individual.</li> <li>◆ Grupal.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Código Civil.</li> </ul>

**Eixo:** Intervenção em situações singulares.

**Local:** Serviço de Mediação Familiar do Fórum da Comarca da Capital.

**Sujeitos:** Casais que residem na Ilha e possuem renda até dez salários mínimos.

Ações	Abordagem	Instrumento
<p style="text-align: center;"><b>Sócio-assistenciais</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Atende à demanda social nas questões sóciojurídicas, através de trabalhos de orientação e encaminhamento.</li> <li>◆ Contribui para o entrosamento do Judiciário com instituições que desenvolvem programas na área social.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Individual.</li> <li>◆ Grupal.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Encaminhamento.</li> <li>◆ Entrevista.</li> <li>◆ Formulário.</li> </ul>
<p style="text-align: center;"><b>Sócio-educativas</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Prestam informações relacionadas à Mediação Familiar, conscientizando-as sobre seus direitos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Individual.</li> <li>◆ Grupal.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Material elaborado sobre Mediação Familiar.</li> <li>◆ Material elaborado sobre separação judicial e divórcio.</li> </ul>

Todas as atividades e a intervenção do Serviço Social, especialmente as que estão ligadas à prática da mediação, são efetivadas tendo como eixo principal a intervenção em situações singulares no contexto familiar, seja para avaliar a situação social, assistir as demandas sóciojurídicas ou fornecer orientações sobre seus direitos e de cidadania.

Diante dessa totalidade de ações dirigidas à intervenção no âmbito da família, consideramos que essa categoria se constitui obrigatoriamente como objeto de uma análise mais aprofundada, até para justificar a intervenção profissional junto a esse segmento social – a família.

## CAPÍTULO II - FAMÍLIA: DO TRADICIONAL AO CONTEMPORÂNEO

### 2.1 A FAMÍLIA E SUA TRAJETÓRIA AO LONGO DAS TRANSFORMAÇÕES DA SOCIEDADE

Para que possamos entender família na atualidade, faz-se necessário um retrospecto de sua evolução na história.

Antes, é preciso afirmar que a família não existe como entidade única, universal, que se aplica a todas as culturas e realidades humanas.

Vários estudiosos, ao iniciarem seus estudos a respeito de famílias, comentam a dificuldade em tratar desse assunto, por nos remeter a uma realidade que nos é muito próxima e que se confunde com o que nós somos, com nossa identidade pessoal. Outra dificuldade é a respeito da extraordinária rapidez com que vêm ocorrendo as mudanças nas suas relações internas, sobretudo nas últimas décadas.

Os conceitos e expressões tradicionais sobre família não mais valem para a família moderna. A família patriarcal, tradicional, com papéis masculinos, femininos, direitos e deveres claramente definidos está de fato deixando de existir. Podemos dizer que essa família está morrendo. No entanto, a família não se reduz a papéis ou funções predeterminados, porque está em constante interação, sofrendo e impondo ações e reações, com os demais sistemas, como o próprio indivíduo, a sociedade, a religião, a escola, a economia.

A teoria familiar ensina que a família é um sistema aberto, composto por subsistemas (conjugal, parental, filial, fraterno). Ela subsiste através de um relativo equilíbrio, mas sofre e gera modificações de relações. Embora possamos identificar papéis, limites, fronteiras,

segredos, mitos etc., não podemos generalizar ou querer que determinadas características de uma família sejam padrão para outra.

A família como um sistema aberto possui, como qualquer outro ser vivo, um ciclo vital e, portanto, não pode constituir uma estrutura estática. Está em constante transformação afim de adaptar-se às exigências originárias tanto do mundo interno (membros, subsistemas) como do externo (outros sistemas) sem, contudo, perder sua integridade. Estão presentes neste processo familiar (crescimento - continuidade) duas tendências que se encontram em constante oposição: a tendência à homeostase e a tendência à mudança. (MIOTO, 1998, p. 22).

Esta sucessão de mudanças ocorridas ao longo de nossa história causa até mesmo polêmicas, com relação à família.

Para alguns, família é a base da sociedade e garantia de uma vida social equilibrada, célula sagrada que deve ser mantida intocável a qualquer custo. Para outros, a instituição familiar deve ser combatida, pois representa um entrave ao desenvolvimento familiar, é algo exclusivamente nocivo, é o local onde as neuroses são fabricadas e onde se exerce a mais implacável dominação sobre as crianças e as mulheres. (REIS, 1985, p. 99).

Desnaturalizar o conceito de família que domina nosso imaginário social pressupõe entendê-la intrinsecamente associada ao contexto social, histórico e econômico no qual está inserida. Por isso apresentamos alguns modelos de família criados ao longo da história: a família aristocrática e a família camponesa (dos séculos XVI e XVII), a família proletária e a família burguesa (do século XIX).

### 2.1.1 Família aristocrática

Na aristocracia, as pessoas viviam em castelos. Residiam na mesma dependência patrões, crianças e um grande número de empregados e aprendizes que formavam um verdadeiro grupo social. A terra era de grande importância e valorizada. A linhagem era fator determinante das relações de parentesco e de capital importância. Como mostra Ribeiro (1999, p. 105), “o casamento era antes de tudo um ato político, um arranjo de convivência, cujo objetivo primeiro era manter intacta a propriedade, logo, não tinha a ver com amor e sexo.” Este fato induzia às uniões intrafamiliares. O patrimônio para eles era algo a ser conservado e não investido.

As pessoas não tinham privacidade, pois existia a ausência de corredores pela residência. Essa casa grande desempenhava uma função pública: não havia locais separados para a vida privada e profissional e tudo se passava nos mesmos cômodos. A mesa de jantar e as camas eram montadas de acordo com as necessidades e o número de visitantes. Os atos sexuais eram praticados livremente. Seu exercício era reconhecido tanto para os adultos de ambos os sexos, quanto para crianças. Como enfatiza Silveira (1999, p. 12), “até o fim do século XVI havia uma prática familiar de associar a criança às brincadeiras sexuais dos adultos.”

Acreditava-se que a criança fosse alheia e indiferente à sexualidade e que, portanto, os gestos e as alusões não tinham consequência sobre elas. Percebe-se a ausência de um sentimento de infância.

Os bebês eram amamentados por amas-de-leite, conseqüentemente, não estabeleciam seus primeiros vínculos com a mãe. As crianças misturavam-se aos adultos aproximadamente



a partir dos sete anos, quando eram capazes de se separar das mães ou amas-de-leite. A criação dessas crianças não era atribuição das mães. Em geral eram enviadas a outras casas, onde realizavam a aprendizagem dos afazeres domésticos e de ofícios.

A família cumpria a função de assegurar a transmissão da vida, dos bens e dos nomes, mas não implicava envolvimento afetivos e não tinha idéia de função educativa.

Não havia grande diferença de idade entre as crianças da casa e os criados, sendo que alguns destes eram irmãos de leite dos membros da família. Tanto os servidores e os aprendizes, como as crianças da casa desempenhavam funções domésticas. As relações entre patrões e empregados eram mais de proteção e piedade do que de justiça.

Os homens restringiam seu trabalho à guerra e as funções das mulheres eram relativas à organização da vida social no trabalho. Nota-se que havia uma hierarquização, estabelecida pela tradição entre os membros da casa.

Os aristocratas praticavam muito sexo entre si e também com a criadagem. As necessidades sexuais das mulheres eram reconhecidas.

Há registros de casos de mulheres aristocratas que se tornaram famosas por sua intensa vida erótica, sem que isso provocasse a perda de seus direitos, ou da aceitação social. As concubinas eram publicamente reconhecidas e o sexo não era considerado assunto privado ou secreto. (REIS, 1985, p. 106-107).

Podemos concluir que a família aristocrata não atribuía valor algum à privacidade, domesticidade, cuidados maternos ou relações íntimas entre pais e filhos.

### 2.1.2 Família camponesa

A família camponesa vivia em aldeias e se caracterizava como nuclear, porém, este grupo social não era o mais significativo para seus membros, uma vez que era na aldeia que todos estavam ligados por laços de dependência. Apesar de cada um ter seu espaço, tudo era feito em comunidade.

A mãe passou a amamentar seu filho, mas não havia nenhum tipo de vínculo emocional. As crianças dependiam, especialmente, da comunidade e não dos pais, pois a presença da mulher no trabalho do campo fazia com que seus filhos não tivessem atenção integral.

As crianças dormiam juntamente com os adultos no mesmo quarto, e até mesmo no meio deles. Isto fez com que estas crianças se familiarizassem desde cedo com o sexo. Participavam juntamente com os adultos das festas sazonais e tradicionais que reuniam toda a coletividade. Elas participavam de jogos de cartas, jogos de rifa, etc., todos o jogos de azar disputados a dinheiro.

Inversamente como ressalta Silveira (1999, p. 11), “os adultos participavam de brincadeiras que hoje são reservadas às crianças, como no caso da cobra- cega, brincadeiras de roda, bola de neve, entre outras.”

Essa vivência intensa entre as várias camadas sociais, essa ligação entre família e sociedade, esse tipo de vida coletiva não permitiam a solidão e a intimidade, não existia lugar para um setor privado.

Tanto na família aristocrata como na família camponesa havia uma alta taxa de natalidade, e também de mortalidade devido à má condição de higiene.

### 2.1.3 Família proletária

Em geral, todos os membros da família trabalhavam. Este fato aconteceu em virtude do início da industrialização. Viviam sob condições de extrema pobreza, miséria social e econômica.

A industrialização causou a migração de muitas famílias ou jovens que trabalhavam em conjunto nos campos, sem remuneração, visando apenas à conservação da propriedade e à sobrevivência dos membros da família. Eles se depararam com uma nova forma de organização relacionada ao crescimento e realização dentro de várias profissões remuneradas. (NUNES, 2002, p. 11)

O proletariado conservou alguns dos costumes camponeses. A vida da família foi caracterizada por formas comunitárias de dependência e apoio mútuo. Os filhos foram criados de maneira informal, já que os pais não tinham tempo de dedicar-se a eles. Na maioria das vezes, as crianças eram criadas por parentes e vizinhos.

Houve um segundo estágio da família proletária, no qual a mulher passou a ficar mais em casa com os filhos. Isto aconteceu devido a uma aproximação do padrão burguês de diferenciação dos papéis sexuais. Começou um envolvimento emocional entre mãe e filho.

Só a partir do século XVIII é que triunfou o sentimento de, família a qual tornou-se uma sociedade fechada. Assim, toda a preocupação com a educação, que passou a existir nessa época, fez da família a responsável pela formação dos corpos e das almas. (SILVEIRA, 1999, p. 13).

Com relação às crianças, foram grandes as modificações: a partir da valorização da criança como ser em formação e da preocupação com a sua educação é que a família assumiu uma função moral e espiritual. O cuidado dispensado às crianças passou a sentimentos novos, *uma nova afetividade que veio a caracterizar a família moderna*. Além de trazer filhos ao mundo ou se interessar somente pelo primogênito, em detrimento dos outros filhos, ou somente pelos filhos homens, em detrimento das meninas, a moral da época impunha aos pais proporcionar a todos os filhos uma preparação para a vida. A aprendizagem tradicional, que se realizava em casas de famílias, começou a ser substituída pela escola.

O terceiro estágio aconteceu no século XX, com a mudança da família operária para os subúrbios, rompendo-se o vínculo com a comunidade. A mulher ficou isolada no lar e o homem passou a valorizar a domesticidade e a privacidade. Ao mesmo tempo, a educação e o futuro dos filhos vieram a ser prioridade. A evolução da estrutura escolar também está ligada a uma evolução do sentimento de criança.

*Durante muito tempo a escola permaneceu indiferente à distinção das idades, pois seu objetivo não era a educação das crianças e sim a instrução dos clérigos. Desta forma, eram agrupados nas escolas, indiferentemente, crianças, jovens e adultos. Não havia uma idade específica para ir à escola. Demorou muito tempo para que os colégios aparecessem como uma instituição reservada às crianças. (SILVEIRA, 1999, p. 12).*

#### 2.1.4 Família burguesa

A família burguesa, como afirma Reis (1985, p. 109), “ nasceu na Europa em meados do século XVIII, rompeu com os modelos familiares vigentes e criou novos padrões de relações familiares.”

Foi, também neste século, que o casamento por amor passou a ser uma possibilidade. Segundo Motta (2000, p. 44), “ [...] a generalização do amor como condição do casamento vai propor o amor feliz oficial, não mais à margem do casamento de interesse político e/ou econômico.”

Entretanto, é verdade que no regime por amor, por livre escolha, no casamento burguês, estão as maiores possibilidades de separação.

Com o surgimento da burguesia, a família começou a manter a sociedade à distância e a organização da casa passou a espelhar essa preocupação. A casa moderna, confortável, implicava a existência de cômodos que propiciassem discrição, intimidade e isolamento. Essa especialização dos cômodos foi uma das maiores mudanças da vida cotidiana.

Os criados, agora confinados em áreas separadas, eram chamados por meio de campainhas. Teve início a separação entre a vida mundana, a profissional e a privada.

A mulher ficou responsável pela vida doméstica e educação dos filhos. A educação dos filhos se constituiu no principal objetivo do casamento burguês. Somente os homens trabalhavam. O papel entre homem e mulher ficou bem definido. A esposa chefiava a família, enquanto que o marido dava subsídios econômicos.

Houve uma repressão à sexualidade infantil. Foi na família burguesa que se criou condições para a total dependência dos filhos em relação aos pais. Foram definidos novos padrões de higiene, o aleitamento materno passou a ser valorizado, além do grande envolvimento emocional da mãe com o filho.

A família burguesa era o recanto do afeto, mas não do prazer sexual. Este começou a ser buscado fora do lar, pelo homem. A mulher estava voltada para a reprodução que representava a virilidade e a fertilidade do casal.

Essa reorganização da casa, bem como a reforma de costumes, fizeram surgir a família moderna, nuclear, formada pelos pais e seus filhos, que passaram a constituir pequenas sociedades com seus valores, padrões e culturas próprias.

#### 2.1.5 Família contemporânea

O processo de modernização e o movimento feminista, iniciado na segunda metade do século XX, ocasionaram profundas implicações na configuração familiar, assim como: as duas grandes guerras, a maior participação da mulher no trabalho fora do lar, a possibilidade das mulheres exercerem o controle da natalidade, as Declarações dos Direitos Humanos, o abandono da tradição, a ênfase dada à individualidade, a migração da população rural para a área urbana e a grande influência da mídia, principalmente da televisão, que invade os lares, sobrepõe seus valores, nem sempre verdadeiros, aos das famílias, contribuindo para as mudanças ocorridas nas famílias.

A configuração atual das famílias é resultado de inúmeros aspectos, dentre eles destacamos:

- ◆ A transformação e liberação de hábitos e costumes, especialmente relacionados à sexualidade e à nova posição da mulher na sociedade;
- ◆ O desenvolvimento técnico-científico (meios de comunicação de massa, anticoncepcionais);
- ◆ O modelo de desenvolvimento econômico adotado pelo Estado brasileiro, que teve como consequência o empobrecimento acelerado das famílias, a migração do campo para a cidade e um contingente muito grande de mulheres e crianças no mercado de trabalho. (MIOTO, 1997, p. 15)

O movimento feminista foi a mola propulsora para a independência da mulher. Este movimento surgiu na década de 60 em defesa dos direitos das mulheres, incluindo a igualdade social, política e econômica relativamente aos homens.

O movimento feminista apresenta-se como um teor que compatibiliza o ideal individual de liberdade com princípios de uma ordem social mais justa.

Com todas essas modificações ocorridas com relação às famílias, podemos concluir que os papéis sexuais e as obrigações entre pais e filhos não estão mais preestabelecidos. As funções, o exercício da autoridade e todas as questões relativas aos direitos e deveres na família são hoje objeto de negociação.

A crise pela qual estamos passando atualmente, no que diz respeito à previdência e bem-estar social, ao déficit público, ao desemprego estrutural, à globalização da economia e à pobreza crescente, vem sendo responsável por profundas alterações na estrutura familiar, em seu sistema de relações, papéis e formas de reprodução social. Assim, a sociedade contemporânea, embora baseada no princípio da igualdade entre os homens, mostra-se profundamente desigual e o impacto da pobreza em cada região do país assume perfis diversificados, exigindo respostas também diversas.

Principalmente nas grandes áreas metropolitanas, observamos a existência de inúmeras famílias monoparentais, formadas por mulheres que sustentam sozinhas os seus filhos. A solidariedade conterrânea e parental é condição essencial para a sobrevivência de famílias em situação de pobreza e discriminação. Mas essa família de baixa renda também acaba assimilando novos valores e padrões sociais: gera menos filhos, a mulher como força de trabalho, a diferenciação entre chefe e provedor.

Com o elevado índice de desemprego e subemprego do homem, a mulher passa a ter papel importante no mundo do trabalho e o adolescente começa a trabalhar cada vez mais cedo, abandonando os estudos. Estabelece-se uma nova relação de poder intrafamiliar. Além disso, como assinala Kaloustian (1998, p. 14), “a situação de carência e o desejo de consumo provocam reações que variam da apatia e alcoolismo até aos atos de violência, intra e extra familiar.”

Outro fato digno de destaque e que torna o estudo da família contemporânea bastante complexo é a possibilidade de dissolução das uniões e a formação de novas famílias, nas quais os papéis parentais se tornam extremamente confusos, com a convivência “dos meus, dos teus e dos nossos filhos” e toda a gama de novas relações que surgem no seio das famílias.

Acreditamos que nos dias de hoje, ao se lidar com famílias, é preciso que deixemos de lado o velho modelo de família nuclear burguesa, que aceita como verdade estabelecida a família composta por mãe, pai e filhos, como uma relação baseada na hierarquia e subordinação, poder e obediência, com a autoridade masculina no topo. É preciso ter em mente que cada família constitui um universo, um sistema de relações. Por isso faz-se necessário o uso do plural, ou seja, devemos falar de famílias e não somente de família.

Como afirma Miotto (1997, p. 120), “a família pode ser definida como um núcleo de pessoas que convivem em determinado lugar, durante um lapso de tempo mais ou menos longo e que se acham unidas (ou não) por laços consangüíneos.”

O mais importante, ao trabalharmos famílias, é valorizá-las como espaço de produção da identidade social básica de qualquer criança, tendo em vista a formação de sua cidadania. Também é necessário que se desenvolva a tolerância pela diversidade humana, isto é, que



sejamos capazes de primeiramente enxergar as diferenças étnico-culturais da sociedade em que vivemos e que possamos respeitar politicamente essas diferenças.

*Isto significa que precisamos evitar os paradigmas de família regular x família irregular, de família pobre igual família desorganizada, grande responsáveis pela existência de preconceitos.*

As famílias atuais estão enfrentando algumas dificuldades, ocasionando em conflitos, referentes ao cumprimento de suas tarefas básicas (cuidado e proteção de seus membros, socialização primária de crianças), sem que tenham condições para tanto. O embate entre o projeto pessoal dos pais e o projeto familiar de cuidado do outro também é outra dificuldade, assim como, a convivência de um modelo familiar ideal calcado no passado com a diversidade dos arranjos familiares atuais.

Assim, a separação, antes impensável, torna-se uma alternativa para a solução de conflitos conjugais, liberando os cônjuges de um relacionamento penoso, doentio, insatisfatório, para uma vida mais tranqüila.

[...] a conjugalidade vem se tornando lugar de sofrimento a partir do momento no qual ela não é mais uma decisão de conveniência frequentemente deixada à iniciativa das famílias segundo os imperativos sociais e patrimoniais, mas começa a supor e exigir que seu fundamento seja o amor. Fenômeno este, próprio à modernidade ocidental. (NUNES apud CALLIGARIS, 2002 p. 15).

## 2.2 CONFLITO CONJUGAL NO CONTEXTO DAS RELAÇÕES FAMILIARES

Alguns dos conflitos conjugais que se direcionam para a separação são resultantes das mudanças de valores e interesses que vêm ocorrendo em nossa sociedade, na vida profissional, pessoal e familiar.

O mundo atual tem exigido muito de todos nós, sobretudo em lidar com crises, muitas vezes próximas de nós, como o conflito conjugal.

Um conflito é um catalisador que precipita uma série de respostas e conseqüências enlaçadas, que podem ser deliciosas emergências vitais ou explosivos trajetos de desencontros e neuroses. (WARAT, 2001, p.124).

É importante salientar que o conflito não significa deterioração, guerra, crise, batalha, disputa ou violência, mais sim necessidade de redirecionar nosso desenvolvimento pessoal, de um grupo que fazemos parte, ou do nosso casamento.

Os conflitos fazem parte de nossa vida. Eles são inevitáveis nas relações humanas em razão das diferenças individuais. No domínio da separação e do divórcio, os conflitos acontecem freqüentemente e é preciso atribuir-lhes um sentido e ultrapassá-los de modo construtivo em vez de evitá-los ou ignorá-los, tendência da maioria dos indivíduos. (ÁVILA, 2001, p. 19).

O relacionamento conjugal é uma união que trás consigo muitos fatores: a trajetória do indivíduo, suas fantasias, desejos, expectativas e traumas que constituíram o cenário desta relação.

Muitas vezes os casais chegam ao casamento com questões mal resolvidas, incapazes de trabalhar seus sentimentos, pensando o distanciamento como solução, dando a impressão feliz ao casamento que de fato não o é.

Podemos citar algumas dificuldades, identificadas por alguns autores, como Maldonado, que contribuem para o fracasso conjugal, e verificadas através de relatos de algumas pessoas atendidas na triagem do serviço de mediação familiar:

- ◆ Casamento para livrar-se do controle familiar, o que muitas vezes significa, como enfatiza Maldonado (1987, p. 21), “[...] sair de uma prisão e entrar em outra”;
- ◆ Vínculo de dependência afetiva e/ou econômica com a família, dificultando a formação da nova família;
- ◆ Traços não desejados adquiridos dos pais;
- ◆ Situação de competição e hostilidade entre a pessoa e familiares do cônjuge, podendo arrastar-se durante anos, provocando tensão crônica no vínculo conjugal;
- ◆ Situações de adultério que já vinham acontecendo desde o tempo de namoro. Muitas pessoas preferem compensar suas insatisfações com o casamento através de relações extraconjugais;
- ◆ Ciúmes, que são caracterizados segundo, Costa e Katz (1992, p. 122), “[...] sentimento de humilhação que invariavelmente o acompanha devido ao agravo à auto-estima e à segurança.” A pessoa ciumenta acredita, profundamente, que não é amada.

O ciúme é visto como um fator preponderante nas conflitivas conjugais,

principalmente, nos casos de crimes passionais. No ciúme patológico várias emoções são experimentadas, tais como a ansiedade, depressão, raiva, vergonha, insegurança, humilhação, perplexidade, culpa, aumento do desejo sexual e desejo de vingança. Haveria clara correlação entre auto-estima diminuída, sensação de insegurança e, finalmente, o ciúme. O portador de ciúme patológico é um vulcão emocional sempre prestes à erupção e apresenta um modo distorcido de vivenciar o amor que, para ele, é um sentimento depreciativo e doentio. (BIFANO apud ASUA,2002, p.2002).

- ◆ Situações de gravidez indesejadas e na adolescência. Quando acontece uma gravidez, a pressão da família para o casamento é ainda maior. Com isso o rapaz e a moça acabam entrando prematuramente num casamento, “pulando” algumas etapas essenciais da vida como o desenvolvimento da maturidade, antes de atingirem autonomia afetiva e econômica.;
- ◆ Alcoolismo e outros tipos de drogas. Muitas vezes estes fatores acabam em violência conjugal, aumentando ainda mais os conflitos;
- ◆ Violência física ou verbal. A violência conjugal, por ocorrer em âmbito familiar na maioria das vezes, tende a ser silenciada por suas vítimas e vedada aos olhos da sociedade. Circunstâncias que tendem a ocultar a magnitude do problema, facilitando, desta forma, distorções sobre a verdadeira realidade do conflito;
- ◆ Falta de comunicação ou diálogo;
- ◆ Dependência emocional e imaturidade;
- ◆ Inserção da mulher no mercado de trabalho;
- ◆ Liberdade sexual.;

- ◆ Incompatibilidade de gênios. Depois do casamento o casal começa a descobrir que os dois não são tão semelhantes quanto pensavam ser.; entre outros.

Outro fator que caracteriza o conflito é a pressão familiar a favor ou contra a separação ou união de um casal.

Conflitos conjugais são, muitas vezes, expressões de conflitos de lealdade com a família de origem: a pessoa não consegue afrouxar e transformar os laços familiares para conseguir ligar-se ao parceiro e formar a base da nova família. (MALDONADO, 1987, p. 25).

Atualmente, existe outra condição que tem se constituindo um dos principais motivos geradores de conflitos conjugais e separações entre os cônjuges, que é a falta do amor.

O amor e a afetividade são básicos no ser humano. Todos precisam amar e ser amados, sermos reconhecidos pelo outro como sujeitos de afetos. Dependemos desse reconhecimento para melhorar nossa qualidade de vida, nosso equilíbrio emocional e as nossas relações com o mundo. Vinculam-se tantas coisas no relacionamento amoroso que, muitas vezes, não podemos deixar de sentir-nos perdidos, em um mundo que não compreendemos, mas que nos machuca. (WARAT, 2001, p. 51).

Como visto no capítulo anterior, o amor não era importante para o casamento, pois a maioria das pessoas casavam-se por conveniência, ou seja, interesses políticos, econômicos e sociais.

De acordo com Nunes (2002), “a partir do momento que as pessoas começaram a se ver livres para escolher seus pares, o amor começou a se impor como critério para nortear as preferências conjugais.”

Os fatos relatados acima podem ser exemplificados através da fala de um casal em uma sessão de mediação familiar:

**(Mulher)** “Convivemos juntos aproximadamente dezoito anos. Nos dois primeiros anos de casamento, vivíamos bem. Ele saía para trabalhar e eu ficava em casa arrumando as coisas, fazendo comida, lavando e passando. Quando ele chegava em casa, estava tudo limpo, a comida na mesa e suas roupas limpas. Na cama a gente se entendia. Saíamos de vez em quando para visitar nossos pais. Passados esses dois anos, comecei a cansar dessa vida, caímos na rotina. Conversávamos pouco, pois ele chegava tarde. Mesmo assim, tinha que manter relações sexuais com ele, porque se eu não aceitasse, ele ficava furioso, chegava até a me forçar a tal ato, mesmo eu não estando com vontade. Resolvi trabalhar no minimercado juntamente com ele. Tinha como objetivo ficar mais tempo a seu lado, pois ficava o dia inteiro sozinha e não tinha com quem conversar. Só piorou a situação, pois comecei a ter o meu dinheiro e com isso passei a me cuidar mais. Com isso ele ficou enciumado. Depois de cinco meses de trabalho, engravidei. Com isso tive que ficar em casa cuidando de nossa filha e dos afazeres domésticos. A situação foi piorando a cada dia que passava, não existia mais diálogo entre eu e ele. Não abria a boca nem para me agradecer ou fazer algum tipo de elogio. Quando a noite chegava, já me dava dor de cabeça só em pensar que tinha que transar com ele, muitas vezes fingia estar dormindo, mas ele me acordava. Chegava até chorar, mas ele nem perguntava o que estava acontecendo, simplesmente virava para outro canto e dormia. Comecei a sentir ódio e raiva por ele. Foi aí que percebi que meu amor por ele tinha acabado e

nossa relação tinha se desgastado. Há mais ou menos um ano e meio atrás resolvi pedir a separação. Ele levou um susto, pensou que eu não seria capaz de me separar, pois dependia economicamente dele. Depois que fiz o pedido de separação, ele mudou bastante, mas não adiantou, pois não sinto mais nada por ele. Não quero viver mais como mulher submissa como a mãe dele. Quero ser feliz com minha filha e recuperar minha auto-estima para encontrar um novo amor, pois no momento não consigo manter relações sexuais com ninguém, acho que criei um bloqueio. É o que desejo a ele também, que encontre outra pessoa e seja feliz. Não posso culpá-lo por tudo o que aconteceu, pois eu talvez tenha acostumado ele mal.”

**(homem)** “Eu sempre fui assim, um homem que gosta de trabalhar muito e conversar pouco, mas tentei mudar. Nada adiantou, pois ela não quer mais nada comigo. Não sei se vou conseguir viver sem minha esposa e minha filha, pois elas são tudo em minha vida. Acho que vou morar no serviço para não ter que voltar para casa e encontrá-las. Estou passando os dias piores de minha vida, mas sei que não adianta fazer mais nada porque ela já está decidida, então resolvi acatar o pedido de separação.”

Coexistem, na realidade atual, valores culturais que perpassam os tempos, como o da subordinação da mulher, ainda arraigados, de certa forma, no pensamento de muitos indivíduos.

A vida dominada por ressentimentos, ingratidão, sentimentos negativos afastam o ser amado, resultando em infelicidade, amargura, temores e até mesmo em infidelidade.

É fundamental no casamento aprender atitudes de expressar nossas emoções e pensamentos de maneira a sustentar o diálogo, criando um clima de confiança e intimidade

com respeito à dignidade do parceiro (a). Fechar-se ou desabafar agredindo não levará à melhora da qualidade da relação.

*Temos que comunicar o reconhecimento de atitudes positivas do cônjuge, valorizar pequenas atitudes que no dia-a-dia ficam no esquecimento da rotina. No diálogo, procurar, antes de falar, ou responder à argumentação do outro, fazer um breve resumo, que demonstre a compreensão ao que o outro comunicou. São gestos promotores de aproximação e superação das crises.*

Tensão e conflitos são inevitáveis no relacionamento conjugal. Casamento envolve duas pessoas que supostamente se transformam em uma, mas as necessidades dos indivíduos continuam a aflorar deles próprios. Às vezes às custas do relacionamento do casal.

Não são poucas as vezes que o cônjuge diz “o que é melhor para mim” antes de “o que é melhor para nós”, “a culpa é sua” em vez de “há algo de errado conosco”, as fontes de conflitos são muitas e variadas por ação ou omissão.

Um fato, porém, permanece claro: o conflito conjugal é inevitável. Se bem resolvido e direcionado, contribuirá para um casamento mais sólido e feliz.

Conforme Ávila (apud ROBBINS, 2001, p. 20), “de acordo com a atual visão, o conflito não é negativo e nem positivo, mas natural e inerente à vida, e a questão principal é saber como utilizá-lo de uma maneira eficaz e produtiva.”

São criadas muitas vezes no relacionamento homem/mulher expectativas irrealistas, mágicas de que o outro deveria trazer soluções fantasiosas para todos os seus problemas.

A esperança de um “paraíso” no casamento, a não realização desta magia decepciona e faz buscar novas relações que se sucede em muitas vezes em novas frustrações e conflitos. Até o momento que conseguem ajustar suas expectativas de uma maneira mais realista.



Nos relacionamentos, são atribuídos sentimentos, intenções, atitudes ao outro que podem não corresponder as suas verdadeiras maneiras de sentir, agir e compreender. Assumem sem perceber o papel de acusadores, juizes, testemunhas, jurados e executores da pena. É preciso rever esta onipotência de adivinhar os sentimentos do outro.

Existem casos de pessoas que vivem em um mundo sentimental. São altamente reativas aos outros e têm dificuldade de manter uma relação duradoura. Gastam muita energia na busca de amar e ser amado e pouco na determinação de metas. São totalmente ansiosas e dificilmente se sentem verdadeiramente confortáveis, gerando conflitos.

A característica básica das pessoas nesta faixa é a inabilidade em separar pensamentos de sentimentos. São altamente reativas ao que os outros querem, apresentando, de modo geral, respostas emocionais ao ambiente, respostas que podem variar desde uma submissão automática até um comportamento contraditório extremo. Na verdade, vão se construindo em reações e não respostas, pois reagir significa a posição daqueles indivíduos com alto nível de indiferenciação, movidos pelo emocional, fazendo pouco uso da razão, reagindo aos estímulos que recebem, seguindo padrões de sua família de origem, mas também da cultura em geral e ideologia dominante, sem se dar conta da atitude emocional e repetitiva que mantêm. Em decorrência de tal fato, vão surgir disfunções que tanto podem ser físicas, como emocionais ou sociais. (PAPERIO, 1998, p. 58).

O casamento é uma grande oportunidade de aprendermos a lidar com nossas emoções e com as emoções do outro, desenvolvendo inteligência inter e intrapessoal.

O relacionamento é uma construção de significados, trazemos nossa história pessoal plena de valores, atribuições e significações. O (a) parceiro (a) também agrega ao relacionamento sua cultura familiar, social e pessoal. Administrar este conflito de significados culturais é uma competência fundamental para o companheirismo ser bem sucedido.

Quando os desajustes conjugais tornam-se irreversíveis, transformando as crises em conflitos, ou que os seus membros não conseguem por si só resolverem, a alternativa que se apresenta nessas situações é a procura pela ajuda institucional da justiça, como uma forma isenta e qualificada de resolver as questões. No primeiro momento, vão em busca de seus direitos, mais precisamente Direito de Família.

### 2.3 DIREITO DE FAMÍLIA

Direito de Família é um ramo do Direito Civil que regula as questões familiares:

Direito de Família é o conjunto dos princípios e normas de Direito Público e Privado, destinados a regular as relações decorrentes da união ou parentesco entre as pessoas. Hoje em dia está dividido em quatro grandes grupos: Direito Parental, Matrimonial, Extramatrimonial e Assistencial. O Direito de Família é um ramo do Direito Civil. (SCHWARTZ, 2003, p. 01).

Em um novo século, com a sociedade se transformando, acompanhando o passo veloz da informática, problemas e perdas que remontam à própria existência humana persistem e se agravam no dia-a-dia das pessoas, causando crises e separações.

A separação inicia seu processo de forma lenta. Os desgastes e os desencantos vão aflorando no cotidiano do casal, ocupando gradativamente os espaços, que antes eram de magia e de encanto.

Tudo se confunde com uma crise na relação, pressão financeira e profissional. Cada um passa a viver como se não pudesse contar com a colaboração e participação do outro. Neste processo, as partes vão se distanciando cada vez mais e o amor que existia entre eles vai de deteriorando.

O Direito de Família tende a regular essas relações. Podemos dizer que o afeto é a grande descoberta desse Direito.

O afeto é sinônimo de amizade, simpatia, amor, paixão, emoção ou inclinação, entre outras palavras que expressam sentimentos. Ele também está intrinsecamente ligado às expressões contidas nos enunciados referidos e indicativos dos direitos e deveres dos conviventes, uma vez que tanto a intenção de constituir família quanto a convivência duradoura e o respeito e considerações mútuos (além da assistência moral e material e também a guarda, sustento e educação dos filhos comuns) têm como insitos a moldura e conteúdo de cada uma manifestação do afeto, como “sentimento terno de adesão geral por uma pessoa”, ou seja, do próprio amor, sendo extremamente importante que a lei – para os fins inicialmente referidos e que têm a ver tanto com aquilo que se entende como necessário à caracterização da união de fato como com as conseqüências que dela podem advir – tenha dado ao afeto o valor jurídico que ele possui e já fora apregoado ainda que aludindo ao amor, que dele é sinônimo. (DIAS, 2002, p. 16)

O Novo Código Civil brasileiro, instituído pela Lei n.º 10.406 e em vigor desde o dia 11 de janeiro de 2003, vem confirmar tendências sociais observadas nas últimas décadas, assim como, referenciar casos de jurisprudência.

A visão machista do antigo código, elaborado em 1916, foi abolida em nome da igualdade de poderes entre marido e mulher.

O antigo código era adequado aos moldes éticos e culturais de uma época em que a família se configurava patriarcal, com pensamentos individualistas. Essa legislação regulava as relações familiares do início do século passado, com nítida influência da igreja. Família era o vínculo decorrente dos sagrados laços do matrimônio.

Embora a Constituição Federal de 1988 tenha extinguido as diferenças de gênero perante a lei, o antigo Código Civil dava margem a muitas interpretações machistas, mesmo em tempos modernos. Por exemplo: antes da vigência do Novo Código Civil (NCC), o homem

que descobrisse ter casado com uma mulher que não era mais virgem tinha o direito de pedir a anulação do casamento pela justiça em até dez dias depois da cerimônia.

Por outro lado, em caso de separação, a mulher tinha preferência absoluta na guarda dos filhos, e o homem não podia receber pensão alimentícia. Era uma lei que reforçava a visão do homem como chefe de família, detentores dos poderes, enquanto a mulher tinha como função primordial a educação dos filhos e servir ao homem.

São preceitos que diferem da situação atual, já que vivemos num país mais modernizado, culturalmente evoluído e mais voltado à visão social. O Novo Código Civil trouxe mudanças significativas, que melhor expressam o pensamento da sociedade atual.

O surgimento dos novos paradigmas da família, quer pela emancipação da mulher, quer pelo surgimento dos métodos contraceptivos, levou à dissolução do vínculo do casamento.

O Novo Código Civil flexibilizou, dentre alguns direitos, o da pensão alimentícia e a guarda dos filhos. Agora, a guarda poderá ser decidida pelo juiz, sob o critério de quem terá melhores condições de criá-los, não só no ponto de vista financeiro, mas também psicológico, sempre levando em consideração o interesse do menor, ou pode ser determinado, também, por ambas as partes quando entram em consenso.

O homem que comprovar não se sustentar sozinho, ou que permanecer com a guarda dos filhos, também poderá pleitear pensão alimentícia, direito antes restrito apenas à mulher.

Apresentamos a seguir sobre o que dispõe o Novo Código Civil em relação às mudanças no Direito de Família, nos casos atendidos na Mediação Familiar do Fórum da Capital, que são: Separação, Divórcio, Dissolução de Sociedade de Fato, Transferência de

Guarda, Regulamentação de Visitas e Alimentos. É importante salientar que todos os acordos realizados na Mediação Familiar dependem da vontade e interesse das partes.

### **Separação Consensual**

Dentre todas as instituições sociais, nenhuma teve mais transformações que o casamento.

A regulamentação social do casamento, como forma de legitimar a união duradoura entre o homem e a mulher, surgiu entre nós através dos ditames da religião, notadamente a partir do Concílio de Trento em 1563, que decretou regras a serem observadas na solenidade. Somente com a ruptura da unicidade do Estado e da Igreja, pelo advento da República, passou a existir o casamento civil (Decreto de 24 de janeiro de 1890), recepcionado em seguida pelo Código Civil de 1916. (OLIVEIRA FILHO, 1999, p. 22-23)

Segundo o CC, art. 1.511, (2002, p. 270), “o casamento estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges”, ou seja, é a união formal de um homem e uma mulher, que, por afinidades, resolveram viver juntos, compartilhando direitos e obrigações comuns.

Quando a convivência entre um casal não se faz mais possível, dá-se lugar a uma complexa negociação, independente da condição sócio-econômico do casal em questão.

Conforme Oliveira Filho (1999, p. 60), “separação consensual é geralmente escolhida para a dissolução da sociedade conjugal, pois evita a discussão de afetos inerentes à intimidade do casal, sendo, por si só, menos perturbadora.”

A separação traz fim aos deveres de fidelidade e vida em comum, encerrando igualmente o regime de bens.

A separação consensual acontece quando os cônjuges estiverem de acordo com as regras a serem estabelecidas. Vejamos quais são:

### **Data do Casamento:**

O Novo Código Civil permite a separação judicial após um ano da realização do casamento. *Antes deste período, ajuíza-se uma ação cautelar de separação de corpos, só então depois do tempo mencionado protocola-se a ação de separação.*

Anterior ao NCC, permitia-se ao casal separar-se apenas depois de dois anos.

### **Regime de Bens:**

Caso os cônjuges tenham feito pacto antinupcial e tenham optado pelo regime da Comunhão Universal, todo o patrimônio do casal, adquirido antes e na constância do casamento, será dividido em partes iguais, isto é, 50% (cinquenta por cento) para cada um. Caso o regime de bens tenha sido o da Comunhão Parcial, os cônjuges têm direito de 50% (cinquenta por cento) de tudo o que foi adquirido durante o casamento.

A nova lei admite alteração do regime durante a união, desde que o pedido seja feito pelo casal e autorizado pelo juiz, após analisar se a mudança não prejudicará terceiros.

O regime de bens continua sendo o da Comunhão Parcial, quando o casal não expressa a opção por nenhum regime. Os bens adquiridos antes do matrimônio não se comunicam, apenas os bem adquiridos durante a constância do casamento comunicam-se.

Anterior ao NCC, o regime de bens estabelecido pelo casal antes do casamento era imutável.

Em caso de separação total, a propriedade sobre os bens adquiridos antes e durante a união é de quem os comprou.

No caso em que o regime de bens for o de participação final nos aquestos, todos os bens adquiridos após o casamento serão divididos conforme a cota de participação de cada cônjuge na compra de bens.

A ausência do acordo sobre a partilha não impede a homologação, ou seja, poderá haver separação sem partilha, o que, antes de vigorar o NCC, não havia previsão legal.

### **Guarda:**

Segundo Ulysséa (2003, p. 27), “a guarda consiste no dever de criação de uma criança ou adolescente, garantindo-lhe assistência moral, material e educacional.”

Contemplando a modificação do Código Civil algumas decisões já existentes, indicam que o filho não terá que ficar presumidamente com a mãe.

Pela lei anterior, era prioridade da mulher a guarda dos filhos, a não ser quando fosse culpada pela separação (por exemplo, em caso de adultério).

Pela nova lei, será feita uma verificação, em caso de sentença (separação litigiosa), para se analisar qual pessoa (pais, avós, parentes, et.) terá melhores condições financeiras, morais, afetivas e emocionais para obter a guarda das crianças. Torna-se importante avaliar não só a capacidade econômica, mas a possibilidade de suprir quanto à educação, atenção que cada um dos pais possa dar ao filho.

A regra é aplicada também para filhos adotivos, que passam a ter os mesmos direitos dos biológicos.

Na mediação, os pais decidem com qual dos dois a criança irá ficar. Não são mais aceitos acordos que envolvem guarda para terceiros, devido à necessidade de se fazer uma verificação, através do Estudo Social.

No termo de acordo terá que constar a residência principal dos filhos , o compromisso que cada um dos pais terá com a criança: escola, médico, dentista, etc. Ou se a guarda será compartilhada.

### **Regulamentação de Visitas:**

As visitas são um direito dos filhos . Os pais poderão entrar em acordo para regularizá,-las.

São eles que decidem quanto ao acesso, dia e horário para as vistas ou se ocorrerá de forma livre. No termo de acordo deve constar datas comemorativas como: Natal, final do ano, aniversários, entre outros.

De acordo com o art. 1.589 do CC “o pai ou a mãe, em cuja guarda não estejam os filhos, poderá visitá-los e tê-los em sua companhia, segundo o que acordar com o outro cônjuge, ou for fixado pelo juiz, bem como fiscalizar sua manutenção e educação”.

Esse pedido pode ocorrer em vários casos: quando o casal, após a separação, não vem se entendendo quanto às visitas, quando é caso de pais que não são casados e que encontram dificuldades de entendimento quanto a visitas, ou em caso de avós, cujo direito de visitas aos netos não esteja sendo possível (direito este amplamente reconhecido por lei).



**Alimentos:**

Os alimentos consistem na pensão alimentícia aos filhos, que inclui todas as necessidades que os alimentados (crianças) tiverem, tais como: vestuário, lazer, despesas escolares, convênio médico, alimentação, medicamentos, entre outros. Esse direito de alimentos aos filhos é irrenunciável.

O alimentante, ou seja, o não guardião dos filhos, tem a obrigação em proporcionar à criança um padrão de vida semelhante ao que anteriormente possuía.

Com relação ao valor dos alimentos, serão de acordo com as necessidades dos filhos e as possibilidades do alimentante. Quando o alimentante é assalariado, o valor dos alimentos será fixado com base em um percentual de seus ganhos, devendo ser descontado diretamente em folha de pagamento. O percentual devido é geralmente de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) para cada filho.

Quando o alimentante não tiver renda fixa, deverá a pensão ser estabelecida em salário mínimo.

No termo de acordo feito na mediação terão que ser estipuladas a forma e a data do pagamento, isto é, o casal vai decidir se esse valor vai ser depositado em conta bancária, ou se vai ser pago diretamente ao guardião da criança mediante recibo.

Os filhos terão direito a receber alimentos até completar a maior idade civil, que passou, com o NCC, de 21 anos para 18 anos de idade, ou até 25 anos se estiver cursando nível superior.

Os filhos portadores de deficiência e impossibilitados de exercerem atividade profissional terão direito à pensão durante todo o lapso de tempo em que a deficiência e/ou

incapacidade perdurar. Art. 1.590 do NCC, “ a guarda e prestação de alimentos aos filhos menores estendem-se aos maiores incapazes”.

### **Pensão Alimentícia entre os Cônjuges:**

“Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitam para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação”. Art. 1.694 do NCC.

Quanto aos alimentos devidos entre os cônjuges e conviventes, cabe ressaltar que, quando um deles não exerce atividade remunerada, ou sendo esta remuneração insuficiente para a manutenção do semelhante padrão de vida que tinha quando casado, deve receber, até que consiga se estabilizar no mercado de trabalho, uma pensão a ser paga pela outra parte.

Na mediação, os cônjuges têm a liberdade de escolher se querem ou não pagar alimentos uns aos outros. Caso contrário, podem pedir dispensa, dizer que naquele momento não querem receber pensão, mas futuramente podem pleitear.

### **Nome da Mulher:**

A mulher poderá optar em continuar usando o nome de casada, ou voltará a usar o nome de solteira.

O NCC permite que o homem também adote o sobrenome da mulher depois do casamento. Antes, somente a mulher poderia usar o sobrenome do marido.

### **Divórcio:**

Com a sentença de separação judicial, extingue-se a sociedade conjugal, mas não o casamento. O vínculo conjugal permanece, impedindo que os cônjuges venham a contrair

novas núpcias. Não obstante essa vinculação legal entre os separados, cessam os deveres de coabitação e de fidelidade recíproca, bem como o regime matrimonial de bens, como se o casamento fosse dissolvido.

Após o divórcio, os cônjuges poderão contrair novas núpcias. Essa é a grande diferença entre o divórcio e a separação.

A conversão de Separação Judicial em Divórcio em nada muda o direito dos filhos. Ordinariamente a separação judicial é um intervalo de tempo no rompimento conjugal, quando, malograda a reconciliação, converte-se em divórcio, eliminando para sempre o próprio vínculo matrimonial. (OLIVEIRA FILHO, 1999, p. 89)

O divórcio só é possível em dois casos: quando o casal já está separado judicialmente há mais de um ano e requer a conversão dessa separação judicial em divórcio, ou quando o casal se encontra separado de fato há mais de dois anos (divórcio direto). Não é necessário estar separados judicialmente.

De acordo com o NCC, o divórcio direto reclama unicamente a prova – geralmente testemunhal – do afastamento dos cônjuges por mais de dois anos, não se cogita de qualquer indagação sobre a culpa. E como não existiu uma separação anterior, todas as questões referentes aos filhos devem ser tratadas.

O divórcio, assim como a separação judicial, pode ser concedido sem que haja prévia partilha de bens.

Em 1977, a Lei do Divórcio (n. 6.515) substituiu a expressão desquite por separação judicial. É que a palavra desquitada carregava o peso de um preconceito que passou a designar mais que um simples estado civil. Desquitada tornou-se significado de mulher “livre”, ou cuja conduta sexual era sempre colocada em dúvida. (PEREIRA, 2000, p. 55)

A conversão de Separação Judicial em Divórcio nada muda em relação aos direitos dos filhos e o nome da mulher.

### **Dissolução de Sociedade de Fato:**

Dissolução de Sociedade de Fato é o termo usado para designar quando o homem e a mulher não são casados legalmente, isto é, vivem uma união estável, e pedem a separação.

Segundo Oliveira, (2002), a união estável é uma espécie de entidade familiar, que somente existe e perdura enquanto traduzir uma “união feliz”. Consiste numa relação de puro afeto entre homem e mulher.

A comunhão de vida que se estabelece por essa via informal tem por objetivo a mútua felicidade e a formação de uma família, sem necessidade de intervenção cartorária ou judicial.

Uma relação estável começa geralmente pelo desejo sexual. Dificilmente um casal hoje iniciará um relacionamento firme - a menos que tenha razões religiosas ou outras muito fortes, mas que em nosso tempo parecem menos suficientes do que no passado - se não for por um desejo de ordem sexual. (RIBEIRO, 2000, p. 17).

Casamentos não oficiais não eram contemplados pelo antigo Código Civil, de 1916. Com o NCC, art. 1.723, “é reconhecida como entidade familiar a união estável entre o

homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.”

As relações pessoais entre os companheiros de união estável obedecerão aos deveres de lealdade, respeito e assistência, e de guarda, sustento e educação dos filhos.

Apresentaremos, a seguir, a tabela de atendimentos realizados na triagem da mediação familiar do Fórum da Comarca da Capital, no período de estágio curricular obrigatório ocorrido em setembro de 2002 a fevereiro de 2003.

Atendimentos realizados na triagem no período de setembro de 2002 a fevereiro de 2003

<b>TIPO DE ATENDIMENTO</b>	<b>N.º</b>
Separação Judicial	50
Divórcio	15
Dissolução de Sociedade de Fato	74
Guarda	26
Regulamentação de Visitas	08
Alimentos	67
<b>Total</b>	<b>240</b>

Fonte: Diário de Campo

Todas essas interfaces do conflito vêm no contexto da assistência judiciária se constituir como foco de intervenção da Vara de Família. E para se concretizar, utiliza-se de

práticas interventivas específicas, dentre as quais destacamos o Projeto de Mediação Familiar do Fórum da Justiça da Capital.

## **CAPÍTULO III - MEDIAÇÃO FAMILIAR: ESTRATÉGIA ALTERNATIVA NO DIREITO DE FAMÍLIA.**

### **3.1 MEDIAÇÃO FAMILIAR: MÉTODO MULTIDISCIPLINAR**

Mediação Familiar é um método alternativo e não adversarial de resolução de conflitos interpessoais. Ou seja, é uma prática de intervenção na qual duas ou mais pessoas em conflito recorrem a um especialista capacitado, imparcial e objetivo (mediador), para obter uma solução consensual, satisfatória e duradoura .

Podemos defini-la de outra maneira mais sintetizada, isto é, a mediação familiar consiste em um método através do qual uma terceira pessoa neutra e imparcial ajuda as partes envolvidas em um conflito a restabelecerem sua comunicação, para que possam construir um acordo que as beneficiem mutuamente.

A Mediação Familiar é um processo de gestão de conflito no qual um casal solicita ou aceita a intervenção confidencial de uma terceira pessoa, objetiva e qualificada. Para que encontre por si mesmo as bases de um acordo duradouro e mutuamente aceitável, que contribuirá para a reorganização da vida pessoal e familiar. (AVILA apud LÉVESQUE, 2001, p. 9).

A mediação familiar auxilia as pessoas a reconhecerem, em si mesmas e no outro, as necessidades, as possibilidades e a capacidade de escolha e de decisão, promovendo a transformação na relação e viabilizando, como consequência, o acordo.

De acordo com Haynes e Marodin (1996, p. 11), “ a mediação familiar é um processo no qual uma terceira pessoa – o mediador – auxilia os participantes na resolução de uma disputa.”

Este método de resolução de conflito é idealizado como um processo estruturado em etapas, visa a estabelecer ou restabelecer o diálogo entre as partes, para que delas surjam alternativas e a escolha de soluções.

Pereira (1999) também menciona que a mediação é um processo em que um outro é colocado entre os cônjuges, ou partes litigantes, para eliminar, inicialmente, o aspecto adversarial e competitivo entre eles.

A família, assim como hoje a conhecemos, é um arranjo social recente, que atravessou inúmeros momentos de transformações e mudanças. Ela é capaz de produzir conflitos ao negociar suas diferenças de idéias, desejos e propósitos.

O contexto familiar assiste ao nascimento, crescimento e à saída de casa de seus filhos, num ciclo constante, fazendo conviver distintas gerações e ampliando a necessidade de negociar dessemelhanças.

Devido a tantas mudanças e transformações econômicas, sociais, culturais, políticas e religiosas que vêm ocorrendo nas relações familiares e ao aumento de separações e divórcios, surge a necessidade de se criar uma forma de resolução de conflitos menos traumática, mais rápida e mais humana.

A mediação trouxe consigo todos estes cuidados, acrescidos do sigilo, e contemplou as famílias e suas questões com um trabalho atento às particularidades, o que tornou possível, a



todos os envolvidos, mediante voz ativa no processo, tornarem-se autores das soluções propostas.

Isso aconteceu, também, em função da ineficiência do sistema tradicional sobre as questões relativas à ruptura conjugal.

À medida que esta técnica passou a ser utilizada por áreas mais dedicadas ao relacionamento humano, como os temas relativos a famílias, foi incorporando outros pilares teóricos, humanizando-se.

Em sua origem, a mediação estava voltada para questões comerciais e empresariais. Foi reinventada na década de setenta, nos Estados Unidos, como forma de negociação de conflitos.

Na Grã-Bretanha, iniciou-se dos anos setenta, no Canadá esta prática começou nos anos 80, e no Brasil na década de 90.

Nos Estados Unidos e Canadá, o método de mediação familiar é reconhecido em suas legislações. Já no Brasil, este método de resolução de conflitos ainda não está regulamentado em lei. Embora seja reconhecido e implantado como projeto nos Fóruns, nas Casas de Cidadania e Universidades.

No judiciário catarinense, a mediação familiar está prevista em Resolução. (Anexo B).

A mediação familiar tem como objetivos:

- Evitar que as partes tomem decisões precipitadas a respeito de seus conflitos;
- Oportunizar que as soluções sejam encontradas pelas pessoas diretamente envolvidas, e não decididas por outras;

- Esclarecer as reais necessidades e interesses de todos os envolvidos, para que as soluções sejam satisfatórias e cumpridas através de acordos viáveis;
- Ajudar os envolvidos a exercerem sua livre capacidade de tomar iniciativas com responsabilidade, cooperação e respeito mútuo;
- Favorecer maior flexibilidade dentro da organização e relações familiares.

Objetivos da mediação familiar: responsabilizar os pais em sua tomada de decisão; diminuir os conflitos advindos da separação; manter uma comunicação parental funcional levando sempre em consideração o bem-estar das crianças e a manutenção de vínculo entre pais e filhos; oferecer um serviço apropriado à família que vive o divórcio, ajudando-a a reorganizar-se. (ÁVILA, 2001, p.15).

Por isso ela só é indicada quando: existe o interesse do casal em resolver o conflito; quando há um equilíbrio entre as partes; quando não existe problema de saúde mental (como por exemplo, alcoolismo, depressão, entre outros) e quando há um respeito entre as bases da mediação.

Assentada na autonomia da vontade das partes, a mediação tem seu início, curso e término a eles sujeitos. Articula durante todo o seu percurso a necessidade de cada um com a possibilidade do outro, desde que, dentro dos limites da ética.

As regras básicas para o bom desempenho da mediação consistem na: confidencialidade dos discursos de cada parte; no tempo específico e equitativo para que cada um coloque suas dificuldades; num pequeno acordo selado a cada sessão e, finalmente, o acordo definitivo.

Por seu caráter informal, os acordos construídos na mediação devem ganhar linguagem jurídica e serem encaminhados para homologação .

Para que se alcancem todos os objetivos da mediação, necessita-se de uma pessoa competente, no caso o mediador. Este deve ser é um profissional especializado em técnicas de comunicação, negociação e manejo de conflitos que vai auxiliar as partes a buscarem novas alternativas para a solução dos problemas.

Viabilizador da negociação, um mediador amplia suas habilidades e adquire os conhecimentos necessários para sua prática, através de uma capacitação específica. Segundo Valle (2002, p.41), “ o mediador é uma terceira pessoa imparcial, com prática educativa, que propicia o diálogo entre as partes, facilitando a resolução dos conflitos e favorecendo um acordo voluntário e que satisfaça a ambos.”

Não necessita, obrigatoriamente, formação completa em Direito, Serviço Social e em Psicologia, mas precisa conhecer essas disciplinas, para compreender o que está em jogo em um conflito. O mediador necessita manter-se neutro e imparcial com relação ao que as partes decidirem, sem influenciar ou tomar partido de uma delas.

O mediador deve usar toda a sua sabedoria para conseguir deixar o problema fervendo. Se deixar as partes mornas, será inútil o trabalho, pois elas ficarão novamente frias. Para ficar mediado, é necessário chegar ao ponto de ebulição, à transformação alquímica. (WARAT, 2001, p. 29).

Seu principal instrumento de intervenção são as perguntas, a possibilidade de entrevistas privadas, o manejo de ferramentas de negociação e comunicação.

Regido por princípios éticos, ele tem na imparcialidade, na competência, na confidencialidade e na diligência seu assentamento. (Anexo C).

Impedido eticamente de revelar o conteúdo da Mediação, não pode prestar testemunho, consultoria ou atuar profissionalmente no caso, fora do âmbito da mediação, ou ainda ter com o tema ou com as pessoas qualquer conflito de interesses. Para assegurar esse dever, existe o termo de compromisso de mediação. (Anexo D).

Cabe ao mediador recebê-los, informá-los sobre a natureza do processo e recomendar às partes que os mantenham como consultores e futuros redatores formais do acordo informal reduzido na mediação.

Um dos principais papéis do mediador, conforme Ávila ( 2001), são:

- ◆ Favorecer uma comunicação direta e uma atitude de cooperação entre os cônjuges, evitando a competição;
- ◆ Estabelecer sua credibilidade como uma terceira pessoa imparcial, explicar o processo e as etapas da mediação;
- ◆ Acompanhar os pais na busca de um entendimento satisfatório a ambos, visando aos interesses comuns e de seus filhos;
- ◆ Encorajar a manutenção de contato entre pais e filhos após a separação;
- ◆ Identificar as opções, e não aconselhar;
- ◆ Identificar as necessidades dos pais e de seus filhos, advindas da separação.

É importante salientar que a mediação é um método multidisciplinar. O usuário do serviço conta com profissionais formados em nível superior como: advogados, assistente sociais e psicólogos, bem como, estagiários dos referidos cursos, todos com formação em Mediação Familiar, por meio de uma capacitação específica, na qual o mediador amplia suas habilidades e adquire os conhecimentos necessários para essa prática .

Prevista para ser ágil, informal e sigilosa, a mediação atua propiciando redução de custos financeiros e de tempo.

### 3.2 A MEDIAÇÃO FAMILIAR E SUA INSERÇÃO NAS VARAS DE FAMÍLIA

O serviço de mediação familiar foi implantado, através da Assessoria Psicossocial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), em parceria com o Serviço Social.

Sua implementação aconteceu em 20 de setembro de 2001, na qualidade de projeto piloto junto às Varas de Família do Fórum da Comarca da Capital.

Este projeto é resultado de uma tese de dissertação de mestrado sobre a prática da Mediação Familiar, desenvolvida no Canadá pela servidora, assistente social Eliedite Mattos Ávila.

O referido projeto contou com o apoio e participação dos Juízes das Varas de Família, Dr. Henry Goy Petry e Dr. Sergio Izidoro Heil, para sua implementação.

O presidente do TJSC, na época, Desembargador Francisco Xavier Medeiros Vieira, aprovou e autorizou a sua divulgação e expansão para todas as Comarcas do Estado e para os demais municípios, junto às Casas de Cidadania, que estavam sendo gradativamente implantadas.

A mediação familiar tem como proposta de trabalho, oferecer um atendimento ágil e individualizado, aos usuários que procuram junto às Varas de Família auxílio para resolução de seus conflitos conjugais e problemas ligados a sua separação.

Mais especificamente, o serviço atende às questões familiares relacionadas à: separação, divórcio, alimentos, dissolução de sociedade de fato, divisão de bens, guarda dos filhos, regulamentação de visitas e modificação de guarda.

Destina-se, sobretudo, para as pessoas que residem na Ilha e cujo poder aquisitivo não permite o pagamento de honorário a profissionais da rede privada e renda familiar não pode ultrapassar a dez salários mínimos caracterizando-se, portanto, como projeto de caráter social. Para Ávila (2001, p. 136), “a Mediação Familiar é prática de intervenção multidisciplinar que ajuda os casais em conflito a encontrarem alternativas de solução para seus desentendimentos de forma cooperativa e com respeito mútuo”.

A prática da mediação familiar no judiciário é importante porque foge do modelo tradicional, que acaba gerando morosidade.

A mediação familiar consiste em uma abordagem mais flexível, deixando ao casal o poder de decisão, proporcionando aos indivíduos uma separação menos traumática e mais humana. Com isso há uma economia processual desses casos e, conseqüentemente, maior agilidade e atendimento individualizado nos conflitos familiares.

Já o sistema tradicional trata da separação, mas não soluciona o problema advindo dessa ruptura. Além do mais, o sistema judiciário tradicional ou adversarial cria um clima de hostilidade, intensificando a vingança, o stress e o enfraquecimento da relação durante e após o divórcio. Por muitas vezes destrói as possibilidades de boa relação e diálogo de forma permanente.

Atualmente, busca-se uma intervenção que contemple a família em sua totalidade, pois as questões resolvidas através da tradicional abordagem do jurídico já mostraram mais do que suficientemente que não respondem às expectativas e necessidades das partes e da família em seu sentido mais amplo. (PUGA, 2000, p. 60)

Na concepção de Ávila, (2001, p. 138), “a mediação veio para preencher as lacunas do sistema judiciário que não atendia eficazmente as necessidades dos cidadãos no que diz respeito aos conflitos conjugais e familiares.”

A mediação familiar utiliza uma linguagem própria, diferente do sistema judiciário tradicional. São usadas expressões as mais simples possíveis, para um melhor esclarecimento e compreensão, promovendo, dessa forma, um diálogo mais produtivo entre as partes.

Na mediação, as pessoas têm responsabilidades e se reconhecem como cidadãos de direitos e deveres, podem recuperar sua independência, autonomia e auto-estima. E contribuindo ainda para reestabelecer o controle de sua vida pessoal e social, principalmente na reorganização da sua vida e de seus filhos.

O assistente social, mais do que qualquer outro profissional, reconhece essas responsabilidades e busca atendê-las dentro e fora dos seus limites institucionais. E foi por este motivo que se uniu com outros profissionais para implementar o Serviço de Mediação Familiar no Fórum da Capital.

### 3.3 RELAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL COM A MEDIAÇÃO FAMILIAR

No Serviço de Mediação Familiar nas Varas de Família do Fórum da Justiça da Capital, foram incorporados, diretamente, os profissionais do Serviço Social, que são

responsáveis pela implementação e coordenação desse projeto e pela prática da atividade da mediação familiar, atendendo às demandas apresentadas no cotidiano dessa intervenção.

Face à integração do setor jurídico com o social, à capacidade que esse profissional tem em intervir nos conflitos através da mediação e ao fato de que as assistentes sociais das Varas de Família do Fórum da Capital já vinham utilizando, em seus atendimentos diários, técnicas de mediação familiar (apesar de não caracterizado como procedimento estruturado, sistematizado e estudado dessa prática alternativa), é que a prática da mediação vem se estruturar no Serviço Social do judiciário

A mediação familiar vem, então, contribuir para o melhor atendimento das grandes demandas sócio-jurídicas que o Serviço Social vinha atendendo, e através dela buscar uma melhor resposta relativa às questões familiares, reduzindo a deficiência no acesso à assistência judiciária.

A mediação como metodologia de intervenção do Serviço Social surgiu em decorrência do crescente número de pessoas que procuravam o setor, apresentando questões que precisavam ser resolvidas com uma maior rapidez e de uma maneira mais barata, porém não se esquecendo do aspecto legal que envolve estas questões. ( NUNES, 2002, p. 36)

Percebe-se, contudo, que o assistente social é um profissional competente empenhado em suas ações. Tem uma visão ampla da sociedade e do indivíduo. Por isso é um profissional capacitado para atender à demanda da triagem da mediação familiar.



### 3.4 A IMPORTÂNCIA DA TRIAGEM DO SERVIÇO SOCIAL NA MEDIAÇÃO FAMILIAR

Quando uma das partes chega a procurar ajuda institucional, precisamente o serviço de mediação familiar, existe uma situação em que as dúvidas e as expectativas estão em evidência. Nesse momento, um atendimento qualificado é que vai fazer a diferença.

A triagem do serviço de Mediação Familiar consiste na primeira etapa de todo o processo da mediação. Lá as pessoas são acolhidas para que seja realizado o primeiro atendimento.

No projeto de mediação familiar, o profissional de Serviço Social é o responsável pela triagem, devido sua capacitação de realizar a abordagem e pelos seus conhecimentos teóricos, metodológicos. Atualmente, quem atende aos usuários são duas estagiárias do referido curso.

O Serviço Social nasce para atender aos problemas sociais emergentes em nossa sociedade. O assistente social é, portanto, profissional especializado para lidar com as demandas sociais, abrangendo tanto questões materiais ligados à própria sobrevivência, quanto questões ligadas a valores e comportamentos. (DAL PIZZOL & SILVA, 2001, p. 19)

Na triagem, este profissional tem a possibilidade de articular os conjuntos de conhecimentos adquiridos nas disciplinas teóricas, ao longo de sua vida acadêmica, com a prática.

Ele acumula informações das diversas áreas sociais como: Sociologia, Antropologia, Psicologia, Direito, entre outros, que os auxiliam e contribuem no atendimento às demandas apontadas pelas famílias.

O assistente social é um profissional que procura estabelecer, através das demandas, um compromisso real e afetivo com o usuário do serviço. Busca realizar uma prática que atenda às expectativas e necessidades das pessoas. Este profissional luta pela defesa dos direitos sociais e pela ampliação da cidadania.

Na triagem, o profissional que realiza o atendimento dos usuários tem a função de identificar e canalizar as demandas sócio-jurídicas, sejam estas para os recursos da mediação ou da assistência de outras redes. Nessa prática vai se construindo um espaço de reflexão crítica sobre direitos, deveres e cidadania dos seus usuários.

A concretização de tais finalidades implica, no entanto, a realização de ações concretas viabilizadas através dos serviços prestados à população usuária.

O assistente social tem no relacionamento interpessoal o seu maior instrumento de intervenção. Especialmente no ambiente de plantão, onde é realizada a triagem e onde as pessoas são recebidas em busca de informações e orientações acerca de seus direitos.

Os usuário do serviço, muitas vezes, vão em busca de alguém, apenas para desabafar, depositando toda sua confiança. Sendo assim, o profissional deverá estar preparado e seguir o que dispõe no artigo 16 de seu código de ética quando diz “o sigilo protegerá o usuário em tudo aquilo que o assistente social tome conhecimento, como decorrência do exercício profissional.”

Por isso, algumas atitudes essenciais do assistente social na entrevista de plantão, segundo Silva (2001), são importantes.

- ◆ Estar ali por inteiro, presente.
- ◆ Demonstrar respeito pelo entrevistado.
- ◆ Demonstrar aceitação pelo entrevistado, eximindo-se de atitudes de pré-julgamento.
- ◆ Compreender o outro, com melhor senso de humanidade possível.
- ◆ Ouvir.

Negar a prática de plantão é negar também um dos canais de acesso à assistência no âmbito da Justiça. Utilizar essa prática de forma responsável e criativa é investir na relação profissional com o usuário, na direção da ampliação da justiça social e da cidadania sociopolítica. ( SILVA, 2001, p. 28)

O assistente social é um profissional que se particulariza nas relações sociais de produção e reprodução , caracterizando-se por ser uma profissão interventora, contribuindo para uma sociedade mais justa.

O Serviço Social, especialmente no Fórum de Florianópolis, contribui com a sociedade oferecendo novos canais de comunicação e novas categorias jurídico-políticas e morais, compatíveis com a consolidação da democracia e a institucionalidade moderna. (PUGA, 2000, p. 76).

As estagiárias de Serviço Social desenvolvem na triagem da mediação ações que são características da profissão, por exemplo, ações de acolhimento e apoio sócio-institucional

(atendimento ao público), em que o profissional faz a acolhida das pessoas e se dispõe a ouvi-las.

O assistente social tem a capacidade de enxergar as problemáticas relacionadas aos conflitos familiares, não somente a partir de uma visão focalizada dos sujeitos envolvidos, mas relacionados com o contexto social no qual estão inseridos e do qual recebem constantes influências. (NUNES, 2002, p. 37)

Desde o início da formação acadêmica de um assistente social frisa-se sobre a importância e saber ouvir o outro, reconhecer e respeitar suas necessidades e vontades.

Conforme Carvalho (1994, p.18), “a escuta por si só, atua muitas vezes, como detonadora de solução de problemas.”

#### 3.4.1 Abordagem: saber ouvir, saber falar.

O profissional que realiza seus atendimentos na triagem tem em mente que a abordagem é peça fundamental da intervenção, que deve refletir de maneira eficaz na ação de outros profissionais envolvidos. A partir disso, faz-se necessário tomar conhecimentos dos fatos narrados e identificar o problema que está lhe causando angustias. Por isso, alguns cuidados se fazem necessários:

- ◆ O ambiente tem que ser propício, ou seja, a pessoa deve ser ouvida sozinha, pois é fundamental respeitarmos sua privacidade e é preciso que ela se sinta à vontade;

- ◆ A atenção deve ser exclusiva para a pessoa, não se pode permitir interrupções, caso contrário, corre-se o risco de fragmentar todo o processo de descontração e confiança já adquirido;
- ◆ A linguagem deve ser simples e clara para que a pessoa entenda o que está sendo dito; é necessário ouvi-la com muita atenção, deixando que ela se expresse com suas próprias palavras, respeitando o seu ritmo.

O usuário do serviço só se sentirá encorajado a falar sobre o assunto se for demonstrado interesse profissional pelo relato, pois o esforço profissional significa transformação de pensamento em ação.

É no falar e no agir que a pessoa humana se revela por aquilo que é. Na mediação, a escuta atenta dos clientes é a chave que abrirá as portas para conhecer e reconhecer os reais interesses e os meios de chegar a acordos onde esses interesses sejam respeitados. Este é o caminho para superar o conflito. (VEZZULLA, 1998, p. 27-28).”

Deve-se evitar “rodeios” que demonstrem a insegurança por parte do mesmo, pois a pessoa que procura a mediação necessita ser compreendida e levada a sério.

Demonstrar interesse e ajudar é fundamental. Perguntas que permitam respostas fechadas e que assumem um caráter inquisitório devem ser evitadas, já que são restritas e dificultam a fala da pessoa.

Ajudar é um ato de capacitação. O entrevistador capacita o entrevistado a reconhecer, sentir, saber, decidir, escolher se deve mudar. Este ato de capacitação exige doação da parte do entrevistador. Precisa dar uma parte do

seu tempo, de sua capacidade de ouvir e entender, de sua habilidade, conhecimento e interesse. (BENJAMIN, 1998. P. 16)

Conhecendo os fatos, ou seja, logo após a pessoa ser ouvida, é a vez do profissional falar. Ele esclarece sobre a metodologia usada no setor, o objetivo do serviço e mostra as alternativas possíveis: sessão de mediação, encaminhamento para advogado ou para outras redes de apoio.

Em se tratando de mediação, isto é, havendo a concordância da pessoa, é aplicado o formulário de cadastramento (Anexo E), com os seus dados e de sua família. Em seguida, é agendada uma data para a primeira sessão de mediação, com indicação de horário e nome do mediador.

Considerando que neste primeiro momento a queixa procede de um dos cônjuges, o outro será informado através de correspondência específica (Anexo F), que será entregue pelo próprio cônjuge reclamante, para que ambos tenham a oportunidade de ser ouvidos e de resolverem seus conflitos de uma forma consensual.

Como podemos observar, o profissional informa, esclarece, orienta e encaminha os usuários do serviço.

#### 3.4.2 Informações gerais

Todas as pessoas que passam pela triagem do serviço são informadas sobre o objetivo da mediação familiar que, como já vimos anteriormente, é restabelecer a comunicação entre as partes, e suas etapas até chegar na audiência de homologação com o juiz.

Quando a pessoa procura o setor para que sejam esclarecidas dúvidas jurídicas, é acionado o advogado de plantão. Apesar do profissional estar integrado sobre o assunto, não é de sua competência sanar essas questões .

O advogado, na mediação familiar, por sua formação jurídica, tem condições de informar às partes conflitantes os aspectos legais sobre o divórcio, guarda, visitas, pensão alimentícia, direito de propriedade, contratos e outros que estão relacionados ao direito de família. (VALLE, 2002, p. 47)

Por isso a importância de um trabalho multidisciplinar, onde a integração de profissionais, ajuda na eliminação de obstáculos, que possam impedir os procedimentos da mediação.

Outro aspecto que ajuda nas informações é a aplicação dos instrumentais técnico-operativos.

### 3.4.3 Instrumentais técnico-operativo

O instrumento técnico-operativo se constitui numa ferramenta imprescindível para a realização do trabalho do assistente social no serviço de triagem da mediação familiar, por proporcionar um atendimento ágil e qualificado.

Utilizam-se, basicamente, nos atendimentos diários na triagem do setor como instrumento técnico-operativo a entrevista:

A entrevista tem como objetivo ajudar o entrevistado, pois ele está no centro, ele é focalizado, ele é o mais importante. De acordo com Benjamin (1998), “a entrevista é um

diálogo entre duas pessoas, um diálogo que é sério e tem um propósito de auxiliar o entrevistado que veio até nós, livremente, procurando ajuda.”. A entrevista é, portanto, uma forma de interação social, mais especificamente, é uma forma de diálogo.

A entrevista, na triagem da mediação, segue um roteiro, ou seja um padrão, através de um questionário, em que são coletados dados referentes às condições sociais, financeiras e econômicas da família .

É por meio da entrevista que o assistente social estabelece uma relação de empatia com o usuário, permitindo, após o processo de investigação do problema, a sua intervenção. A partir disso, o assistente social estuda a questão juntamente com a pessoa, fazendo com que esta reflita e decida o que fazer.

Caso a demanda apresentada não seja de competência do serviço, então o profissional encaminha a pessoa para as redes de apoio

O encaminhamento pode ser de ordem interna, entre os serviços prestados pela mediação familiar, ou externa, ao conduzir o usuário do serviço a outras redes de apoio (por exemplo, as áreas ligadas à Criança e ao Adolescente, Família, Saúde, entre outros).

Muitas vezes, as pessoas são encaminhadas para redes de serviços de apoio psicossocial, cultural e jurídico à família.

Estes serviços são extremamente necessários e incluem desde atenção psicossocial especializada de serviços de saúde mental até os lúdicos socializantes, de ampliação do universo informal e oportunidades de trocas culturais. Neste rol incluem-se igualmente os serviços advocatícios e de defesa dos direitos para atender às múltiplas e cotidianas demandas de justiça. (CARVALHO, 1994, p. 19)



O encaminhamento segue alguns passos, começando pela identificação da pessoa, através do preenchimento de formulários, em que a ação do assistente social é exercida como um intermédio entre o usuário do serviço e a mediação, pois eles necessitam muitas vezes de apoio e esclarecimento.

Concluimos que a profissionalização do Serviço Social, como a especialização do trabalho e sua prática como concretização de um processo, exige, portanto, a definição de objetos, objetivos, instrumentos e técnicas de atuação, além de referências teórico-metodológicas que dão sustentação à profissão.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para finalizarmos o presente trabalho, faremos algumas considerações sobre a temática apresentada.

Constatamos, inicialmente, que a família, assim como hoje a conhecemos, é um arranjo social recente que passou por grandes mudanças e, como todo grupo de convivência continuada no tempo, é capaz de produzir conflitos ao negociar suas diferenças de idéias, desejos e propósitos.

Nas famílias se exercem funções preestabelecidas e acumulam-se funções escolhidas. Esta rede de interseções carecia de ampliação de seus recursos em situações de conflitos para além da negociação direta e da resolução judicial.

Em virtude disso, fez-se indispensável poder recorrer a instrumentos que valorizassem a *capacitação* e o *reconhecimento da legitimidade* de cada pessoa; instrumentos que contemplassem as mútuas necessidades e possibilidades para além dos interesses comuns; instrumentos que atuassem como facilitadores da comunicação e da negociação; instrumentos que auxiliassem as pessoas a considerar os custos e benefícios de suas escolhas e, se possível, que lhes “ensinassem” a manejar e negociar diferenças.

A mediação familiar trouxe consigo todos estes cuidados, acrescidos do sigilo e da celeridade, e contemplou as famílias e suas questões como um trabalho atento às peculiaridades, o que tornou possível, mediante voz ativa no processo, tornarem-se autores das soluções propostas.

Esta nova forma de resolução do conflito, como já sabemos, foi inserida nas Varas de Família Órfãos e Sucessões do Fórum da Capital, com metodologia específica do Serviço Social, principalmente no âmbito da triagem do serviço, em que são agregadas ao potencial de

formação do assistente social uma visão e ação estratégica e a utilização de seu instrumental técnico-operativo.

Observou-se, também, que o trabalho multiprofissional permitiu ao assistente social manter o diferencial de sua atuação, pois a formação profissional viabiliza uma análise teórico-prática, crítica à realidade, permitindo uma atuação permanentemente reflexiva, resguardando, assim, sua identidade.

No caso específico da temática escolhida para a realização deste trabalho, podemos perceber a importância da intervenção do Serviço Social na triagem da mediação familiar, uma vez que o assistente social é um profissional que articula, investiga e luta pela defesa dos direitos sociais, pela ampliação da cidadania e pela autopromoção do indivíduo .

São capazes de identificar, atender e canalizar as demandas sócio-jurídicas, sejam estas para os recursos da mediação ou da assistência de outras redes, e mais importante, sabem abordar, atender e ouvir as pessoas, proporcionando a elas um atendimento diferenciado, fazendo daquele momento um espaço de reflexões e desabafos.

Para finalizar, deixamos como proposta, que sejam incluídos no currículo do curso, práticas da mediação familiar como processo de trabalho do Serviço Social, ampliando, com isso, o campo de trabalho para este profissional .

## REFERÊNCIAS:

ÁVILA, Eliedite Matos. **Mediação familiar**: formação e base. Florianópolis: Divisão de Artes Gráficas, TJSC, agosto 2001.

BENJAMIN, Alfred. **A Entrevista de ajuda**. São Paulo: Martins Fontes, 1988.

BIFANO, Amanda Haack. **Violência familiar com abordagem interdisciplinar**. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2002.

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 1988.

BRASIL. **Novo Código Civil**. Senado Federal. Brasília: Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2002.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. O Lugar da família na política social. In: \_\_\_\_ . **Família brasileira a base de tudo**. São Paulo: UNICEF/ Cortez, [1994]. p. 13-21.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Código de ética profissional do serviço social**. Brasília: CFESS, 1993.

COSTA, Glay P.; KATZ, Gildo. **Dinâmicas das relações conjugais**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1992.

DAL PIZZOL, Alcebir; SILVA, Simone Regina da. O Serviço social no poder judiciário de Santa Catarina: construindo indicativos. In: Santa Catarina, Tribunal de Justiça. **O Serviço social no poder judiciário de Santa Catarina**: construindo indicativos. Florianópolis: Divisão de Artes Gráficas – TJSC, 2001, p. 19-30.

DIAS, Maria Berenice. A Estatização do afeto. **Del Rey Revista Jurídica**. Belo Horizonte, IV, n. 8, maio 2002. p. 16.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio da língua portuguesa**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

GOODE, Willian J.; HATT, Paul K. **Métodos em pesquisa social**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1997.

HAYNES, John M.; MARODIN, Marilene. **Fundamentos da mediação familiar**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

KALOUSTIAN, Sílvio M. (Org). **Família brasileira – a base de tudo**. São Paulo: UNICEF/ Cortez, 1998.

MALDONADO, Maria Tereza. **Casamento: término e reconstrução**. Petrópolis: Vozes, 1987.

MIOTO, Regina Célia Tamasso (Org.). **Crises familiares e separação conjugal: um estudo de suas implicações**. Florianópolis, Relatório de Pesquisa: UFSC, 1997, 161 p.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Família e serviço social: contribuição para o debate. In: **Revista Serviço Social e Sociedade (55)**. São Paulo: Cortez, 1997.

MOTTA, Maria Antonieta Pisano. Além dos fatos e dos relatos: uma visão psicanalítica do direito de família. In: **Anais do II Congresso Brasileiro de Direito de Família – A Família na Travessia do Milênio**. Coordenação Rodrigo da Cunha Pereira. Belo Horizonte: IBDFAM/ OAB/ Del Rey, 2000.

NUNES, Larissa Christina Leifer. **Saber cuidar – saber intervir: um desafio dos profissionais do setor de serviço social das varas de família do fórum da capital/SC**. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC Serviço Social) – UFSC, Florianópolis, 2002.

OLIVEIRA, Euclides Benedito de. União estável. **Del Rey Revista Jurídica**. Belo Horizonte, IV, n. 8, maio 2002. p. 15.

OLIVEIRA FILHO, Bertoldo Mateus de. **Emocionando a razão: aspectos socioafetivos no direito da família (união conjugal e entidades familiares)**. Belo Horizonte: Inédita, 1999.

PARERO, Daniel V. **A Teoria sobre os sistemas de Bowen in ELKAIN, M. Panorama das terapias familiares.** São Paulo: Summus, 1998.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Direito, amor e sexualidade. In: **Anais do II Congresso Brasileiro de Direito de Família – A Família na Travessia do Milênio.** Coordenação Rodrigo da Cunha Pereira. Belo Horizonte: IBDFAM/ OAB/ Del Rey, 2000.

PINTO, Ana Clélia R. G. A Família e a justiça. In: NAZARETH, Eliana Riberti; MOTTA, Maria Antonieta Pisano (Org.). **Direito de família e ciências humanas.** São Paulo: Editora Jurídica Brasiliense, 1998.

PUGA, Tania Raizaro. **Mediação familiar:** uma discussão no âmbito do serviço social. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC Serviço Social) – UFSC, Florianópolis, 2000.

REIS, José Roberto Tozoni. Família, emoção e ideologia. In: Lane Silva, TM (et al.). **Psicologia social: o homem em movimento.** São Paulo: Brasiliense, 1985.

RIBEIRO, Maria Salete. **A Questão da família na atualidade.** Florianópolis: IOEC, 1999.

RIBEIRO, Renato Janine. A Família na travessia do milênio. In: **Anais do II Congresso Brasileiro de Direito de Família – A Família na Travessia do Milênio.** Coordenação Rodrigo da Cunha Pereira. Belo Horizonte: IBDFAM/ OAB/ Del Rey, 2000.

SANTA CATARINA. **Tribunal de Justiça de Santa Catarina.** O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina. Florianópolis: Divisão de Artes Gráficas, 2001.

SILVA, Simone Regina Medeiros. Plantão de atendimento às demandas sociojurídicas. In: **O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina:** construindo indicativos/ organização da assessoria psicossocial. Florianópolis: Divisão de Artes Médicas, 2001, p. 24-27.

SCHWARTZ, Gustavo Bassini. “Um mau casal é um ônus social”. Instituto Brasileiro de Direito de Família. Belo Horizonte, 17 jun. 1998. Disponível em <<http://www.direitodafamilia.com.br.htm>>. Acesso em: 18 maio 2003.

SILVEIRA, Paulo (Org.). **O Exercício da paternidade.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1999.

ULYSSEÁ, Denise da Silva. **A Importância do estudo social nos processos de regulamentação de visitas**. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC Serviço Social) – UFSC, Florianópolis, 2003.

VALLE, Alida. **Mediação familiar: técnica de resolução de conflitos pacífica e cooperativa**. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC Serviço Social) – UFSC, Florianópolis, 2002.

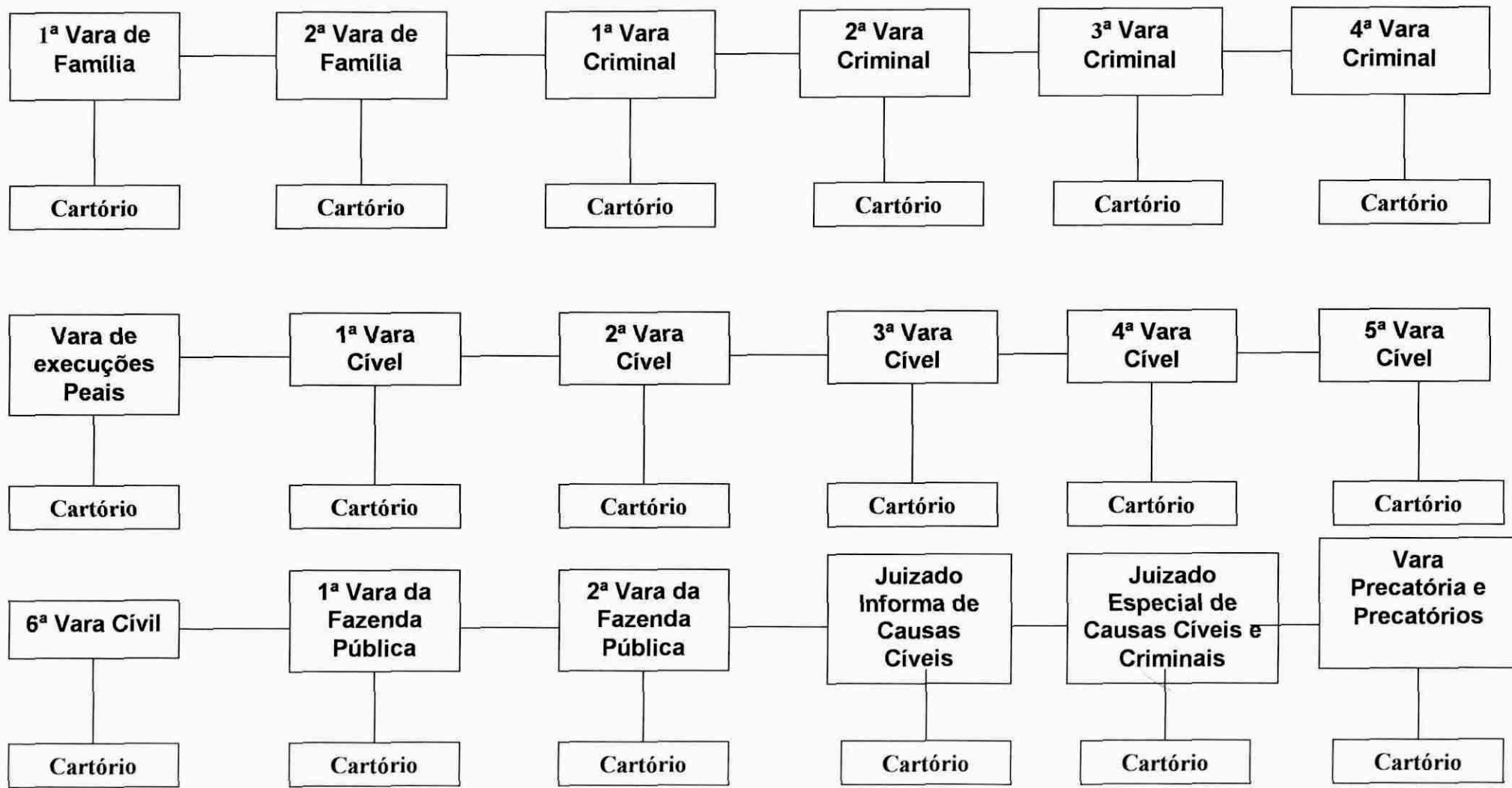
VEZZULLA, Juan Carlos. **Teoria e prática da mediação**. Curitiba: Instituto de Mediação, 1998.

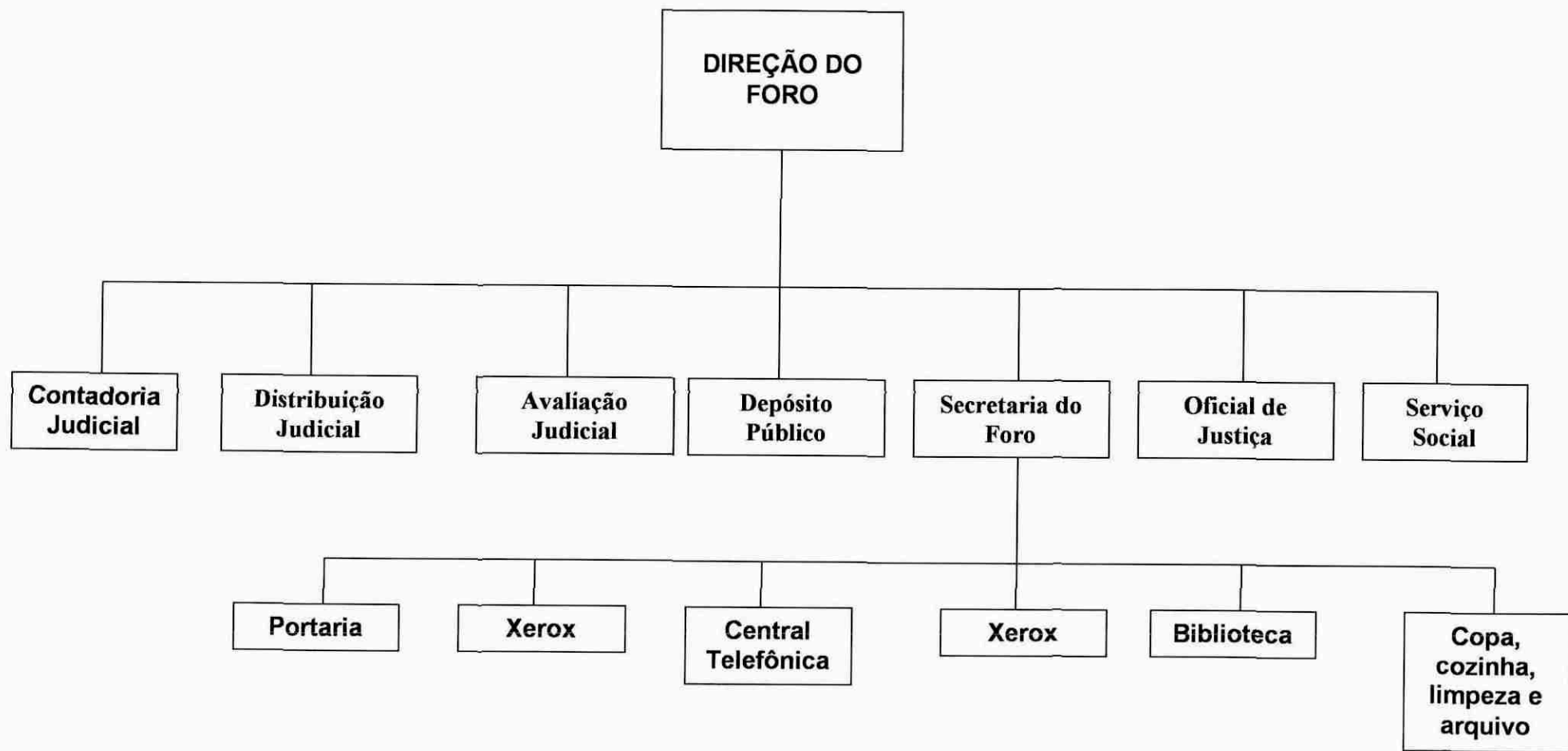
WARAT, Luiz Alberto. **O Ofício do mediador**. Florianópolis: Habitus, 2001.

## ANEXO A - Organograma da Instituição



## ORGANOGRAMA





## ANEXO B - Resolução do Serviço de Mediação Familiar

RESOLUÇÃO N.º:11/01

ORIGEM: TJ

DATA DA ASSINATURA: 20.09.2001

PRESIDENTE: Des. Xavier Vieira

PUBLICAÇÃO NO DJSC n.º10.794 PÁG 01 DATA: 25.09.2001

OBS: Dispõe sobre a instituição do Serviço de Mediação Familiar e dá outras providências.

RESOLUÇÃO N. 11/2001 – TJ

*Dispõe sobre a instituição do Serviço de Mediação Familiar e dá outras providências.*

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a experiência vitoriosa em diversos países com a utilização de métodos alternativos e não adversariais de resolução de conflitos inter-pessoais, entre eles a mediação, inclusive no campo do Direito de Família;

CONSIDERANDO que, não raro, as soluções encontradas por esse meio mostram-se menos traumatizantes para as partes, pois as posições antagônicas são harmonizadas, não havendo quem *ganhe* ou quem *perca* (Juiz Guilherme de Loureiro, "A Mediação como forma alternativa de solução de conflitos", RT 751/94);

CONSIDERANDO que a mediação se revela extremamente útil sobretudo nos conflitos conjugais, quando esgotada a possibilidade de reconciliação;

CONSIDERANDO a necessidade de equipar os Fóruns, Casas da Cidadania e Unidades Judiciais instaladas em Universidades, com aparelhamento mínimo que possibilite a atuação mediadora;

CONSIDERANDO a conveniência de estruturar e divulgar o serviço de mediação familiar;

CONSIDERANDO a conveniência de incorporar o trabalho dos Assistentes Sociais do Poder Judiciário na prática das mediações,

RESOLVE:

Art. 1º - Recomendar aos Juízes das Varas de Família a instituição do Serviço de Mediação Familiar, com a participação efetiva de Assistente Social integrante do quadro do Poder Judiciário e de instituições, órgãos de comunidade e outros técnicos (Psicólogos, Pedagogos, Advogados, dentre outros), que se mostrem interessados em cooperar, de forma gratuita, na implantação e execução desse serviço.

Parágrafo único – O Serviço de Mediação Familiar poderá ser implantado nas dependências de Fóruns, nas Casas de Cidadania e, mediante, convênio, nas Universidades ou outras instituições congêneres.

Art. 2º - Tendo em vista que o mediador cuida das relações emocionais, psicológicas, sociais, econômicas e jurídicas dos conflitos, convém estruturar a equipe com caráter interdisciplinar, apta a desenvolver o trabalho sob todos esses aspectos.

Art. 3º - Envolvendo os conflitos familiares questões complexas, o mediador deve ser escolhido, preferencialmente, entre portadores de diplomas de curso superior ou que estejam cursando universidades, especialmente nas áreas psicossocial e jurídica.

Art. 4º - Para implantação e execução do Serviço de Mediação Familiar, o Tribunal de Justiça disponibilizará aos interessados, para consulta, o projeto "Serviço de Mediação Familiar", de sua Assessoria Psicossocial, o qual poderá ser adaptado às peculiaridades da Comarca.

Art. 5º - A forma de capacitação dos mediadores familiares será definida pelo Poder Judiciário, que poderá celebrar, com tal finalidade, os convênios que julgar necessários.

Art. 6º - Os recursos para instituição do serviço de mediação familiar poderão advir de convênios firmados com órgãos governamentais e não governamentais.

Art. 7º - O serviço de mediação familiar manterá banco de dados e cadastro atualizado dos acordos efetuados.

Art. 8º - O serviço em causa e os acordos que efetuar velarão pela observância dos princípios da proteção integral da criança e do adolescente nos termos preconizados pelo respectivo Estatuto.

Art. 9º - Os serviços de mediação serão desenvolvidos e operados em regime de sigilo, para resguardo do interesse das partes, sendo impedidos de testemunhar em audiências os que nele tiverem atuação efetiva.

Art. 10 – Os acordos firmados entre as partes através do Serviço de Mediação Familiar, serão reduzidos a termo, subscritos por duas testemunhas e submetidos à homologação judicial.

Art. 11 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de setembro de 2001.

FRANCISCO XAVIER MEDEIROS VIEIRA  
Presidente

<http://presidencia.tj.sc.gov.br/documentos/resolucao/2001/tj/res1101tj.doc>

ANEXO C - Código de Ética dos Mediadores

### **INTRODUÇÃO**

A credibilidade da **MEDIAÇÃO** no Brasil, como processo eficaz para solução de controvérsias, vincula-se diretamente ao respeito que os Mediadores vierem a conquistar, por meio de um trabalho de alta qualidade técnica, embasado nos mais rígidos princípios éticos.

A Mediação transcende à solução da controvérsia, dispondo-se a transformar um contexto adversarial em colaborativo. É um Processo confidencial e voluntário, onde a responsabilidade das decisões cabe às partes envolvidas. Difere da Negociação, da Conciliação e da Arbitragem, constituindo-se em uma alternativa ao litígio e também um meio para resolvê-lo.

O **MEDIADOR** é um terceiro imparcial que, por meio de uma série de procedimentos próprios, auxilia as partes a identificar os seus conflitos e interesses, e a construir, em conjunto, alternativas de solução, visando ao consenso e à realização do acordo. O Mediador deve proceder, no desempenho de suas funções, preservando os princípios éticos.

A prática da Mediação requer conhecimento e treinamento específico de técnicas próprias, devendo o Mediador qualificar-se e aperfeiçoar-se, melhorando continuamente suas atitudes e suas habilidades profissionais. Deve preservar a ética e a credibilidade do instituto da Mediação por meio de sua conduta.

Nas declarações públicas e atividades promocionais o Mediador deve restringir-se a assuntos que esclareçam e informem o público por meio de mensagens de fácil entendimento.

Com freqüência, os Mediadores também têm obrigações frente a outros códigos éticos (de advogados, terapeutas, contadores, entre outros). Este **CÓDIGO** adiciona critérios específicos a serem observados pelos profissionais no desempenho da Mediação. No caso de profissionais vinculados a instituições ou entidades especializadas somam-se suas normativas a este instrumento.

### **I. AUTONOMIA DA VONTADE DAS PARTES**

A Mediação fundamenta-se na autonomia da vontade das partes, devendo o Mediador centrar sua atuação nesta premissa.

#### **NOTA EXPLICATIVA:**

*O caráter voluntário do Processo de Mediação, garante o poder das partes de administrá-lo, estabelecer diferentes procedimentos e a liberdade de tomar as próprias decisões durante ou ao final do Processo.*



## **II. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**O Mediador pautará sua conduta nos seguintes princípios: Imparcialidade, Credibilidade, Competência, Confidencialidade, e Diligência.**

### **NOTAS EXPLICATIVAS:**

*Imparcialidade - condição fundamental ao Mediador; não pode existir qualquer conflito de interesses ou relacionamento capaz de afetar sua imparcialidade; deve procurar compreender a realidade dos mediados, sem que nenhum preconceito ou valores pessoais venham a interferir no seu trabalho.*

Credibilidade - o Mediador deve construir e manter a credibilidade perante as partes, sendo independente, franco e coerente.

Competência - a capacidade para efetivamente mediar a controvérsia existente. Por isso o Mediador somente deverá aceitar a tarefa quando tiver as qualificações necessárias para satisfazer as expectativas razoáveis das partes.

Confidencialidade - os fatos, situações e propostas, ocorridos durante a Mediação, são sigilosos e privilegiados. Aqueles que participarem do Processo devem obrigatoriamente manter o sigilo sobre todo o conteúdo a ele referente, não podendo ser testemunhas do caso, respeitado o princípio da autonomia da vontade das partes, nos termos por elas convencionados, desde que não contrarie a ordem pública.

Diligência - cuidado e a prudência para a observância da regularidade, assegurando a qualidade do Processo e cuidando ativamente de todos os seus princípios fundamentais.

## **III. DO MEDIADOR FRENTE À SUA NOMEAÇÃO**

1. Aceitará o encargo somente se estiver imbuído do propósito de atuar de acordo com os Princípios Fundamentais estabelecidos e Normas Éticas, mantendo íntegro o Processo de Mediação.

2. Revelará, antes de aceitar a indicação, interesse ou relacionamento que possa afetar a imparcialidade, suscitar aparência de parcialidade ou quebra de independência, para que as partes tenham elementos de avaliação e decisão sobre sua continuidade.

3. Avaliará a aplicabilidade ou não de Mediação ao caso.

4. Obrigar-se-á, aceita a nomeação, a seguir os termos convencionados.





#### **IV. DO MEDIADOR FRENTE ÀS PARTES**

A escolha do Mediador pressupõe relação de confiança personalíssima, somente transferível por motivo justo e com o consentimento expresso dos mediados, e para tanto deverá:

1. Garantir às partes a oportunidade de entender e avaliar as implicações e o desdobramento do Processo e de cada item negociado nas entrevistas preliminares e no curso da Mediação;
2. Esclarecer quanto aos honorários, custos e forma de pagamento;
3. Utilizar a prudência e a veracidade, abstendo-se de promessas e garantias a respeito dos resultados;
4. Dialogar separadamente com uma parte somente quando for dado o conhecimento e igual oportunidade à outra;
5. Esclarecer a parte, ao finalizar uma sessão em separado, quais os pontos sigilosos e quais aqueles que podem ser do conhecimento da outra parte;
6. Assegurar-se que as partes tenham voz e legitimidade no Processo, garantindo assim equilíbrio de poder;
7. Assegurar-se de que as partes tenham suficientes informações para avaliar e decidir;
8. Recomendar às partes uma revisão legal do acordo antes de subscrevê-lo.
9. Eximir-se de forçar a aceitação de um acordo e/ou tomar decisões pelas partes.
10. Observar a restrição de não atuar como profissional contratado por qualquer uma das partes, para tratar de questão que tenha correlação com a matéria mediada.

#### **V. DO MEDIADOR FRENTE AO PROCESSO**

O Mediador deverá:

1. Descrever o Processo da Mediação para as partes;
2. Definir, com os mediados, todos os procedimentos pertinentes ao Processo;



**CONIMA**

3. Esclarecer quanto ao sigilo;
4. Assegurar a qualidade do Processo, utilizando todas as técnicas disponíveis e capazes de levar a bom termo os objetivos da Mediação;
5. Zelar pelo sigilo dos procedimentos, inclusive no concernente aos cuidados a serem tomados pela equipe técnica no manuseio e arquivamento dos dados;
6. Sugerir a busca e/ou a participação de especialistas na medida que suas presenças se façam necessárias a esclarecimentos para a manutenção da equanimidade;
7. Interromper o Processo frente a qualquer impedimento ético ou legal;
8. Suspender ou finalizar a Mediação quando concluir que sua continuação possa prejudicar qualquer dos mediados ou quando houver solicitação das partes;
9. Fornecer às partes, por escrito, as conclusões da Mediação, quando por elas solicitado.

#### ***V. DO MEDIADOR FRENTE À INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE ESPECIALIZADA***

O Mediador deverá:

1. Cooperar para a qualidade dos serviços prestados pela instituição ou entidade especializada;
2. Manter os padrões de qualificação de formação, aprimoramento e especialização exigidos pela instituição ou entidade especializada;
3. Acatar as normas institucionais e éticas da profissão;
4. Submeter-se ao Código e ao Conselho de Ética da instituição ou entidade especializada, comunicando qualquer violação às suas normas.

## ANEXO D - Termo de Compromisso de Mediação Familiar



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**TERMO DE COMPROMISSO DE MEDIAÇÃO FAMILIAR.**

Por meio deste TERMO DE COMPROMISSO DE MEDIAÇÃO, que entre nós celebramos, Parte 01 (nome completo, estado civil, profissão, endereço), Parte 02 (nome completo, estado civil, profissão, endereço), doravante denominados PARTES e o MEDIADOR (nome completo, estado civil, profissão, endereço), acordam e estabelecem as seguintes cláusulas:

- 1- (nome das partes), livre e espontaneamente, elegem (nome do Mediador) para condução do processo de Mediação, a respeito do (assunto), podendo a qualquer tempo, desistir desta prática de resolução de conflito.
- 2- Serão suspensos todos os procedimentos judiciais sobre o conflito durante a fase da Mediação.
- 3- O MEDIADOR poderá, a seu critério, a qualquer momento encerrar os trabalhos, caso constate a impossibilidade de resolver, por meio da Mediação o conflito apresentado.
- 4- As PARTES e o MEDIADOR estão cientes e de acordo que tudo o que for discutido oralmente, bem como todo e qualquer documento que venha a ser apresentado ou produzido, durante as sessões de MEDIAÇÃO, será mantido em absoluto e completo sigilo.
- 5- As PARTES concordam em não arrolar o MEDIADOR como testemunha ou informante de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial que verse sobre o conflito mediado.
- 6- As sessões serão realizadas na presença das PARTES e do MEDIADOR, podendo, entretanto, a critério do MEDIADOR, haver sessões em separado, com duração determinada pelas PARTES, em harmonia com os horários e disponibilidade do MEDIADOR.
- 7- Nos casos onde houver sessões em separado, com uma ou ambas as PARTES, o MEDIADOR só poderá divulgar, no todo ou em parte, o que foi conversado em separado se houver autorização da parte ou se evidenciado casos de violência que devem ser denunciados.
- 8- O MEDIADOR não atuará, em momento algum, como representante das PARTES, sendo-lhes aconselhável, se assim o desejarem, que consultem seus advogados quanto aos seus interesses antes de firmarem qualquer acordo

resultante da presente mediação.

9- As PARTES comprometem-se a fornecer todas as informações e documentos necessários para a resolução do conflito.

10- O Serviço de Mediação, enquanto realizado no âmbito do Poder Judiciário, é isento de custas.

E, por estarmos justos e acertados, cientes de nossos direitos e obrigações, firmamos o presente Termo de Acordo de Mediação em três vias, de igual teor e valor.

Local e Data: .....

---

(PARTE 1)

---

(PARTE 2)

---

MEDIADOR

ANEXO E - Formulário de Inscrição de Pedido de Mediação



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Formulário de inscrição de um pedido de mediação

Data: / /

Protocolo Nº .....

Secretário:.....

**1. Identificação do Requerente:**

Nome:..... Est. civil.....

Idade.....Profissão:.....

Escolaridade e formação acadêmica:.....

Local de Trabalho:..... Renda Mensal: R\$.....

Endereço Residencial:.....

Telefone:.....

**2. Identificação do Cônjuge ou requerido:**

Nome:..... Est. civil.....

Idade.....Profissão:.....

Escolaridade e formação acadêmica:.....

Local de Trabalho:..... Renda Mensal: R\$.....

Endereço Residencial:.....

Telefone:.....

**3. Composição Familiar**

Número de filhos:.....

Número de dependentes:.....

**4. História conjugal:**

Casamento( )

Data do casamento:.....

União informal (união estável, concubinato, dissolução de sociedade de fato ( )

Tempo de Convivência:.....

Data da separação:.....

Mãe solteira ( )                      Pai solteiro ( )

**5. Motivo:**

Separação judicial ( )

Divórcio ( )

Dissolução de sociedade de fato ( )

Alimentos ( )

Pensão Alimentícia (entre os conviventes)( )

Regulamentação de visitas ( )

Transferência de guarda ( )

Outros( ) Especificar:.....

**6. Informações legais:**

Existe alguma ação ajuizada? Sim ( ) Especificar:..... Não ( )

Nome do advogado:.....

Data do 1º atendimento de mediação: / /

Sala nº .....

Nome mediador:..... Horário:.....

ASS:.....



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Observações Gerais.....  
 Datas de retorno( Controle Mediador): .....  
 Datas de retorno( Controle Mediador): .....  
 Datas de retorno( Controle Mediador): .....  
 Datas de retorno( Controle Mediador): .....

**CADASTRO DA SESSÃO DE MEDIAÇÃO**

Data: / / ..... Protocolo nº .....  
 Mediador:..... Profissão:.....

**Composição Familiar**

Nome dos filhos :..... Idade:..... Ano escolar:.....  
 Nome dos filhos:..... Idade:..... Ano escolar:.....  
 Nome dos filhos:..... Idade:..... Ano escolar:.....  
 Nome dos filhos:..... Idade:..... Ano escolar:.....

**Acordo encaminhado para homologação ( )**

**Natureza da ação:**

Dissolução de sociedade de fato ( )  
 Separação judicial ( )  
 Divórcio ( )  
 Alimentos ( )  
 Outros: ( ) Especificar:.....

**Arquivado no setor:**

Reconciliação ( )  
 Acordo sem homologação ( )  
 Abandono e não comparecimento das partes nas sessões de mediação ( )  
 Outros: ( ) Especificar:.....

**Foi encaminhado para ação judicial litigiosa ( )**

**Tipo de guarda**

Paterna ( )  
 Materna ( )  
 Compartilhada ( )  
 Outros ( ) Especificar:.....



ANEXO F - Carta de Solicitação de Comparecimento